



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Decreto-lei nº 55 /2019:

Procede a primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10/2009, de 20 de abril, que estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e a fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico.....2060

#### Decreto-lei nº 56/2019:

Regula as condições gerais de realojamento dos agregados familiares residentes nos assentamentos informais dos Bairros de Alto Santa Cruz, Alto São João na Ilha do Sal, da zona norte consolidada e da zona Sul do Bairro da Boa Esperança e Farinação na Ilha da Boavista..... 2060

#### Resolução nº 160/2019:

Autoriza o Ministro das Finanças para, em representação do Estado de Cabo Verde, proceder a alienação direta de uma moradia, situada em Terra Branca.....2068

#### Resolução nº 161/2019:

Aprova a Subsidição de Habitação a Jovens e Pessoas com Deficiência inscritas no cadastro social único..... 2068

### MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Portaria conjunta nº 46/2019:

Aprova os valores dos coeficientes de revalorização a serem aplicados na atualização das remunerações anuais para a determinação da remuneração de referência (RR), que serve de base de cálculo das pensões de velhice e invalidez do regime da proteção social obrigatória durante o ano 2020.....2097

### MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

#### Portaria nº 47/2019:

Define e aprova o auto de notificação de ocorrência.....2099

## CONSELHO DE MINISTROS

## Decreto-lei nº 56 /2019

de 30 de dezembro

## Decreto-lei nº 55 /2019

de 30 de dezembro

No âmbito da *Law Enforcement Detachment* (Equipa de aplicação da lei), abreviadamente designada LEDET-CV, - constituída pela Guarda Costeira/Guarda Nacional, Polícia Judiciária e Polícia Marítima - se mostra necessária a atuação em alto mar, onde a comunicação telefónica, dada à distância, às vezes somente é possível via satélite, que é utilizada frequentemente, face à criminalidade transnacional.

Ocorre que a comunicação via satélite constitui um meio muito oneroso, cuja disponibilidade é muito difícil para as forças de segurança nacionais, razão pela qual a transmissão, via rádio, de forma segura se mostra fundamental e necessária, sendo a única via para manter a interoperacionalidade entre essas forças de segurança, durante as operações.

Considerando a necessidade de garantir a segurança em Cabo Verde que passa pela disponibilização e acesso aos meios de comunicação técnica às autoridades nacionais responsáveis pela segurança ao nível nacional;

Considerando, ainda, que o objetivo comum é a segurança de todos os cidadãos e da integridade do país, afigura-se essencial a isenção das taxas de disponibilidade das frequências usadas no sistema de transmissões rádio VHF, partilhado pelas diferentes forças de segurança a nível nacional que, em última análise, têm o papel fulcral de garantir a segurança em todo o território nacional.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

## Alteração

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10/2009, de 20 de abril, que estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico.

Artigo 2º

## Alteração

É alterado o artigo 20º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 20 de abril, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 20º

## Isenção das Taxas

1. São isentas de taxas de emissão, alteração ou renovação de licenças de rede e de estações de radiocomunicações, de utilização do espectro radioelétrico, de vistoria de emissores ou outras, as forças e serviços de segurança públicas, o Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros, bem como as entidades que prestem socorro de emergência pré-hospitalar.

2. [...]”

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 04 de abril de 2019.

*José Ulisses Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia, Paulo Augusto Costa Rocha e Janine Tatiana Santos Lélis*

Promulgado em 23 de dezembro de 2019

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Em Cabo Verde, o fenómeno da migração das áreas rurais para os centros urbanos, com maior enfoque nos centros urbanos da Praia, Mindelo, Sal-Rei e Espargos, tem levado ao crescimento de áreas e loteamentos espontâneos, chamados bairros clandestinos, que são bairros caracterizados por um elevado deficit de infraestruturas, situados na sua maioria em áreas de risco (áreas de declives acentuados, ribeiras de passagem da água, áreas frágeis em termos de segurança geotécnica, etc.), sem qualquer planeamento e regras urbanísticas e vulneráveis aos riscos naturais ou de origem social.

Nos últimos 20 anos, verificou-se uma tendência de aumento dos assentamentos informais, tornando-se uma questão cada vez mais complexa para as autoridades, num país com grandes desafios a nível elevado do deficit habitacional, afetando sobretudo as populações de rendimento médio e com impactos maiores sobre a população de menor rendimento, excluídos do mercado formal de habitação. O deficit habitacional situa-se atualmente em 8, 7%, representando 11.119 (onze mil cento e dezanove) agregados familiares, sendo que as ilhas do Sal e Boa vista, situa entre 20,2% e 16,3% respetivamente. (*in perfil do setor da habitação- MIOHT, 2019*)

Os assentamentos informais nas ilhas turísticas resultam de um intenso fluxo migratório para suprir a necessidade de mão-de-obra, sobretudo para o setor da construção civil e serviços ligados ao turismo. O elevado deficit habitacional registado nestas ilhas fez com que a população, ao longo de 20 anos, venha ocupando de forma clandestina terrenos livres para construção das suas habitações. Estas construções assumem diferentes tipologias, servindo em alguns casos como alojamento temporário, construídos de restos de materiais de obras, noutros casos, apesar da precariedade, foram expandindo passando gradualmente de uma habitação tipologia bar-raca para moradia individual de carácter definitivo.

O Governo, através do Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, do Ministério da Família e Inclusão Social, a Câmara Municipal da Boa Vista e a Câmara Municipal do Sal têm em execução o Plano de realojamento das famílias residentes nos assentamentos informais das ilhas do Sal e Boa vista. A referida intervenção enquadra-se no programa de eliminação dos assentamentos informais nas ilhas turísticas, financiado pelo Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo, e pretende definir um plano de ordenamento e urbanização que consiga dar resposta ao deficit habitacional que vem condicionando o direito de acesso à habitação condigna à população das ilhas do Sal e Boa Vista.

Neste contexto, e tendo em conta o processo de realojamento das mencionadas famílias, procedeu-se, mediante Despacho n.º 20/2018, de 26 de novembro, à criação da Comissão para a Coordenação de realojamento dos agregados familiares residentes nos assentamentos Informais nas ilhas do Sal e Boa Vista, para definir as melhores propostas de realojamento de acordo com o perfil socioeconómico.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

## Objeto

O presente diploma regula as condições gerais de realojamento dos agregados familiares residentes nos assentamentos informais dos Bairros de Alto Santa Cruz, Alto São João na ilha do Sal, da zona norte consolidada

e da zona Sul do Bairro da Boa Esperança e Farinação na ilha da Boavista, decorrentes do plano de erradicação dos assentamentos informais nas ilhas turísticas.

Artigo 2.º

**Âmbito**

O presente diploma aplica-se a agregados familiares nacionais ou estrangeiros com residência legal em Cabo Verde, residentes permanentes dos Bairros mencionados no artigo anterior.

Artigo 3.º

**Definições**

Para efeitos do presente diploma, considera-se:

- a) «Agregado familiar» um conjunto formado por uma ou mais pessoas, parentes ou não, que vivem habitualmente debaixo do mesmo teto, sob a responsabilidade de um representante, partilhando em comum a satisfação das necessidades essenciais, ou seja, a despesa da habitação, alimentação e/ou vestuário;
- b) «Cadastro Social Único» um sistema de informação que compreende a identificação, o registo, a operacionalização e a atualização de informação, a classificação socioeconómica dos agregados familiares e seus membros, bem como o cálculo do indicador de focalização;
- c) «Residente permanente» pessoa que no período de referência está presente no alojamento, tendo aí a sua vida familiar organizada, com carácter de estabilidade, habitualidade, continuidade e efetividade;
- d) «Indicador de Focalização» - é o indicador utilizado para avaliar a situação de pobreza dos agregados familiares registados no Cadastro Social Único, para efeitos de classificação;
- e) «Rendimento mensal total do agregado familiar» valor resultante da soma de todos os rendimentos mensais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, tais como:
  - i) Ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho;
  - ii) Pensões de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, sociais e de alimento;
- f) «Rendimento Per Capita do agregado» quociente do rendimento mensal do agregado familiar dividido pelo número total de indivíduos do agregado; e
- g) «NIA» Número de identificação do agregado familiar no Cadastro Social Único.

**CAPÍTULO II**

**CONDIÇÕES DE ACESSO E MODALIDADES DE REALOJAMENTO**

Artigo 4.º

**Condições gerais de atribuição de habitação**

1. A habitação atribuída deve ser adequada às condições físicas e de mobilidade do agregado a realojar.

2. O acordo de realojamento entre os representantes do agregado e a Comissão para a Coordenação de Realojamento só pode ser decidido com indicação em concreto da habitação de destino, respetiva tipologia e renda a aplicar nos primeiros dois anos.

3. A tipologia ou o modelo arquitetónico de tipologia quarto (T0, T1, T2 e T3), constante do anexo I ao presente diploma, que dele faz parte integrante, da habitação a atribuir é definida em função da constituição do agregado familiar com direito a realojamento.

4. Para efeitos do presente diploma, considera-se tipologia adequada a relação entre o número de quartos de dormir e a sua capacidade de alojamento, não podendo exceder duas pessoas por quarto, ou três nos casos em que a composição do agregado familiar ultrapassa as tipologias existentes, no âmbito do programa de eliminação dos assentamentos informais..

Artigo 5.º

**Modalidades de realojamento**

O programa de realojamento contempla diferentes modalidades de acesso à habitação e apoios, de acordo com a classificação socioeconómica dos agregados familiares, sendo:

- a) Atribuição de apartamento em blocos residenciais com tipologia de quartos, T0 e T1 destinados a agregados com uma ou duas pessoas, respetivamente, disponibilizados através de regime de arrendamento social;
- b) Atribuição de apartamento em blocos residenciais com tipologias tipo T2 destinados a agregados de três a quatro pessoas, disponibilizados através de arrendamento social;
- c) Atribuição de apartamento em blocos residenciais com tipologias tipo T3 destinados a agregados com mais de cinco pessoas, disponibilizados através de arrendamento social;
- d) Integração dos agregados em projetos habitacionais disponíveis no município, de acordo com os regulamentos vigentes.

Artigo 6º

**Requisitos de atribuição dos apoios**

1. Para efeitos de atribuição de apoios, o agregado familiar à data da apresentação do requerimento, deve estar inscrito no Cadastro Social Único e classificado de acordo com o modelo econométrico de cálculo do indicador de focalização aprovado pela Portaria n.º 37/2018, de 6 de novembro.

2. A concessão de apoios assenta numa visão sustentável e de co-responsabilização entre o Estado e os beneficiários, ajustados às necessidades específicas e às condições socioeconómicas dos agregados familiares.

3. São definidas as seguintes modalidades de apoio:

- a) Agregados Familiares classificadas no grupo I e II, de acordo com o indicador de focalização, tem acesso à habitação mediante arrendamento social no valor de 13% (treze por cento) e 18% (dezoito por cento), respetivamente, do total do rendimento do agregado, de acordo com as modalidades previstas no artigo 4º; e
- b) Agregados Familiares classificadas no grupo III e IV, de acordo com o indicador de focalização, tem acesso à habitação mediante arrendamento social no valor de 23% (vinte e três por cento) e 30% (trinta por cento), respetivamente do total do rendimento do agregado, de acordo com as modalidades previstas no artigo 4º.

Artigo 7.º

**Direito e deveres dos agregados beneficiários**

1. São direitos dos representantes e dos membros do agregado familiar:

- a) Receber toda informação referente ao processo de realojamento;
- b) Ter acesso à modalidade de realojamento que mais se adapte à característica do agregado familiar;



- c) Ter o valor da renda calculado de acordo com o estabelecido no presente diploma;
- d) Solicitar verificação ou recálculo do valor de renda atribuída, de acordo com o n.º 3 do artigo 8.º.

2. São deveres dos representantes e dos membros do agregado familiar:

- a) Fornecer à Comissão para Coordenação do Realojamento ou à entidade gestora do condomínio a todo o tempo e nos prazos que forem estabelecidos, quaisquer informações ou documentação necessários ao processo de atualização do processo; e
- b) Prover uma alternativa habitacional sempre que se constitua um novo núcleo familiar dentro do agregado.

Artigo 8.º

#### Valor das rendas

1. Para Arrendamento Social o valor do cálculo incide sobre o total do investimento feito na habitação pelo Estado incluindo o valor estipulado para o terreno e o custo das infraestruturas e construção acrescentando valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), conforme o previsto no quadro constante do anexo II ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2. O valor da renda é calculado com base no rendimento do agregado familiar, não podendo ultrapassar os 30% (trinta por cento) do total auferido, conforme o previsto no quadro constante do anexo III ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

3. O valor da renda é atualizado a cada dois anos pela entidade competente na gestão do condomínio, através da atualização do Cadastro Social de todos os membros do agregado.

4. O representante do agregado familiar pode solicitar, a todo o momento, a verificação ou recálculo do valor da renda sempre que se verificarem alterações significativas no rendimento e composição do agregado familiar.

5. Nos casos em que o rendimento de um ou mais membros do agregado tenha carácter incerto, temporário ou variável, e não seja apresentada meios de prova dessa natureza, a Comissão de Realojamento presume que os membros do agregado auferem um rendimento mensal de acordo com o cálculo do consumo na ilha.

Artigo 9.º

#### Situações de impedimento no acesso ao programa de realojamento

Estão impedidos de ocupar uma habitação no âmbito deste programa de realojamento os agregados em que algum dos membros se encontre nas seguintes situações:

- a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
- b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, ou seja, titular, cônjuge ou unido de facto como o titular de uma habitação pública já atribuída;
- c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
- d) Utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante.

### CAPÍTULO III

#### INSTRUÇÃO

Artigo 10.º

##### Apresentação do pedido

1. O pedido de realojamento deve ser apresentado no Gabinete de Realojamento através de formulário próprio disponibilizado, constante do anexo IV ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2. O formulário deve ser devidamente preenchido de forma legível e assinado pelo representante do agregado familiar.

3. Para a apreciação do pedido, o requerente deve apresentar os documentos seguintes referentes a todos os membros do agregado familiar:

- a) Cartão Nacional de Identificação ou certidão de nascimento, para cidadãos nacionais;
- b) Passaporte e Autorização de Residência, para cidadãos estrangeiros;
- c) Declaração de Número de Identificação Fiscal (NIF);
- d) Declaração do salário ou outros rendimentos dos membros do agregado.

4. A inscrição para atribuição de uma habitação, confere aos membros da Comissão para a Coordenação de Realojamento e equipa do Gabinete de realojamento o direito de aceder aos dados do requerente e demais membros do agregado familiar, para fins de informação ou confirmação dos dados por eles declarados.

Artigo 11.º

##### Decisão

1. A Comissão para a Coordenação do Realojamento, através do Gabinete de Realojamento, pode solicitar ao representante do agregado familiar documentos complementares e visitas domiciliárias de atualização das informações do agregado no Cadastro Social Único, para uma melhor análise da situação socioeconómica do agregado familiar.

2. Os candidatos devem enviar a documentação solicitada pelo Gabinete do Realojamento no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da notificação para o efeito, sob pena de não gozarem da concessão dos apoios.

3. A decisão de realojamento do agregado compete à Comissão para a Coordenação de Realojamento, devendo indicar as modalidades de realojamento e tipos de apoio a serem atribuídos aos agregados.

4. São tornadas públicas a lista dos agregados contemplados e as diferentes modalidades de realojamento.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

##### Mudanças no agregado familiar durante a fase de realojamento

1. Sempre que se verifique qualquer impedimento por parte do representante do agregado familiar, por falecimento pena de prisão efetiva ou ausência do concelho por um período superior a seis meses, o agregado deve nomear um novo representante.

2. Sempre que se verifique uma situação de separação de facto ou de pendência de processo de divórcio, é atribuída uma única habitação, preferencialmente ao representante que mantém a tutela das crianças do agregado.

3. Não obstante a pendência do processo de separação de pessoas e bens ou divórcio, cônjuges continuarem a residir na habitação inicialmente arrendada, o realoja-

mento do agregado familiar é feito de acordo com dados constantes do Cadastro Social Único.

4. Verificando-se a existência de uma situação de violência baseada no género e/ou menores em risco, devidamente comprovada pelas entidades competentes, é concedido o direito à habitação a favor da vítima, até à decisão judicial relativa à atribuição da casa de morada de família.

Artigo 13.º

Gestão e uso das habitações

1. As habitações cuja construção e arrendamento estejam abrangidas pelos apoios de arrendamento social e destinam-se a habitação própria permanente dos proprietários e do respetivo agregado familiar.

2. É proibida a transmissão, a qualquer título, ou arrendamento das habitações referidas no número anterior.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 25 de outubro de 2019.

*José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia, Maritza Rosabal Penã e Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes*

Promulgado em 23 de dezembro de 2019

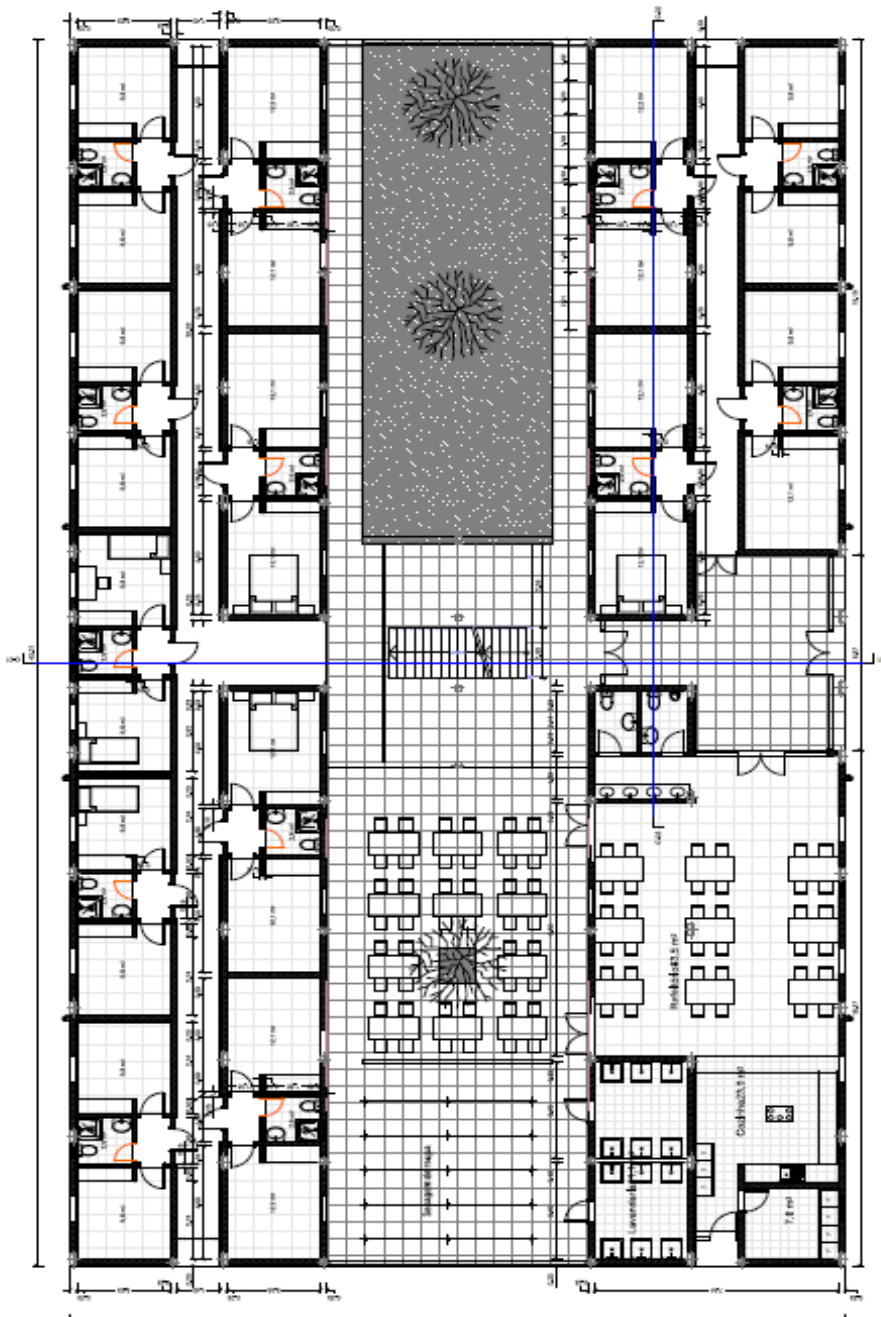
Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

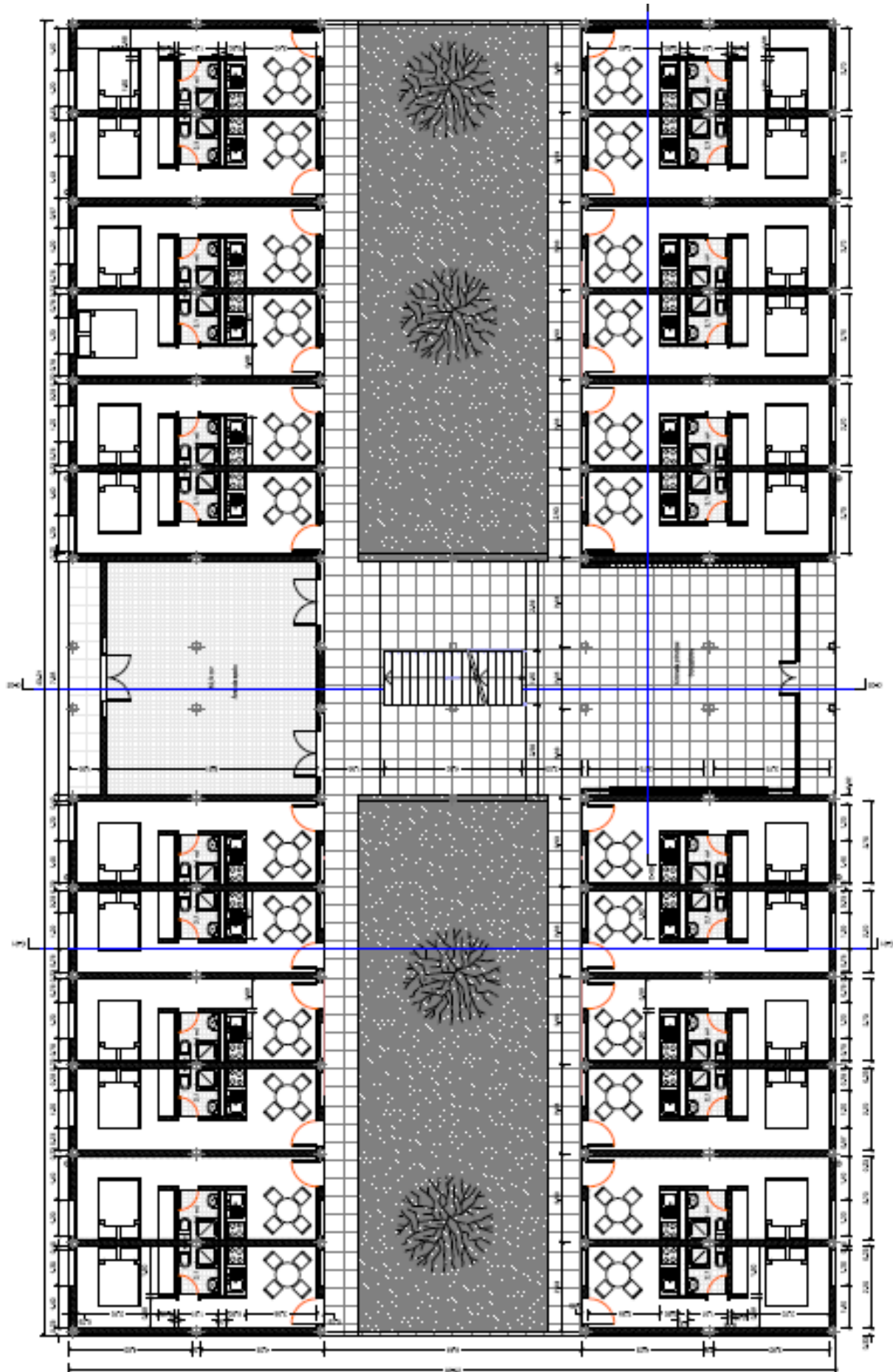
ANEXO I

(A que se refere o n.º 3 do artigo 4º)

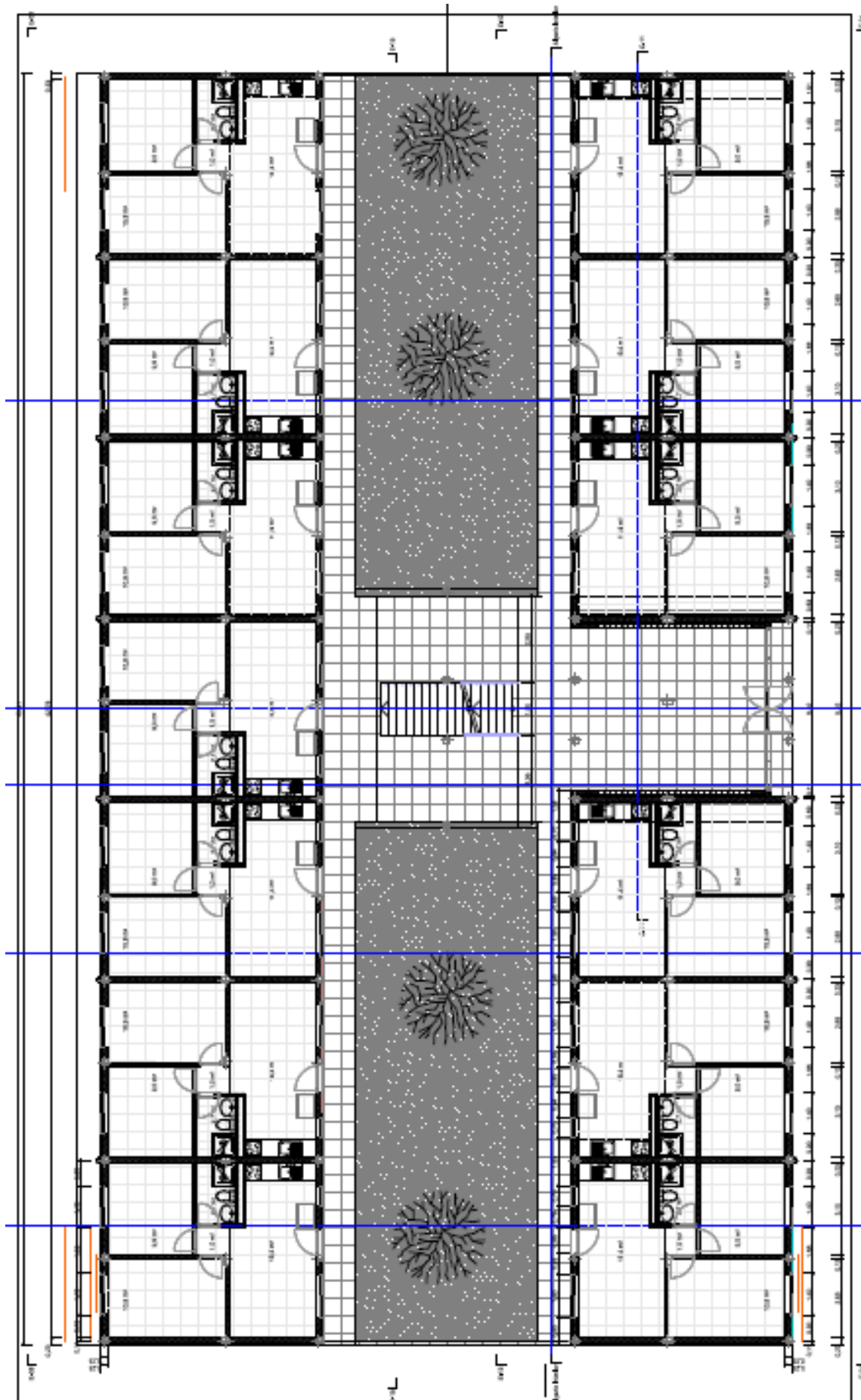
TIPOLOGIA QUARTOS



TIPOLOGIA T1

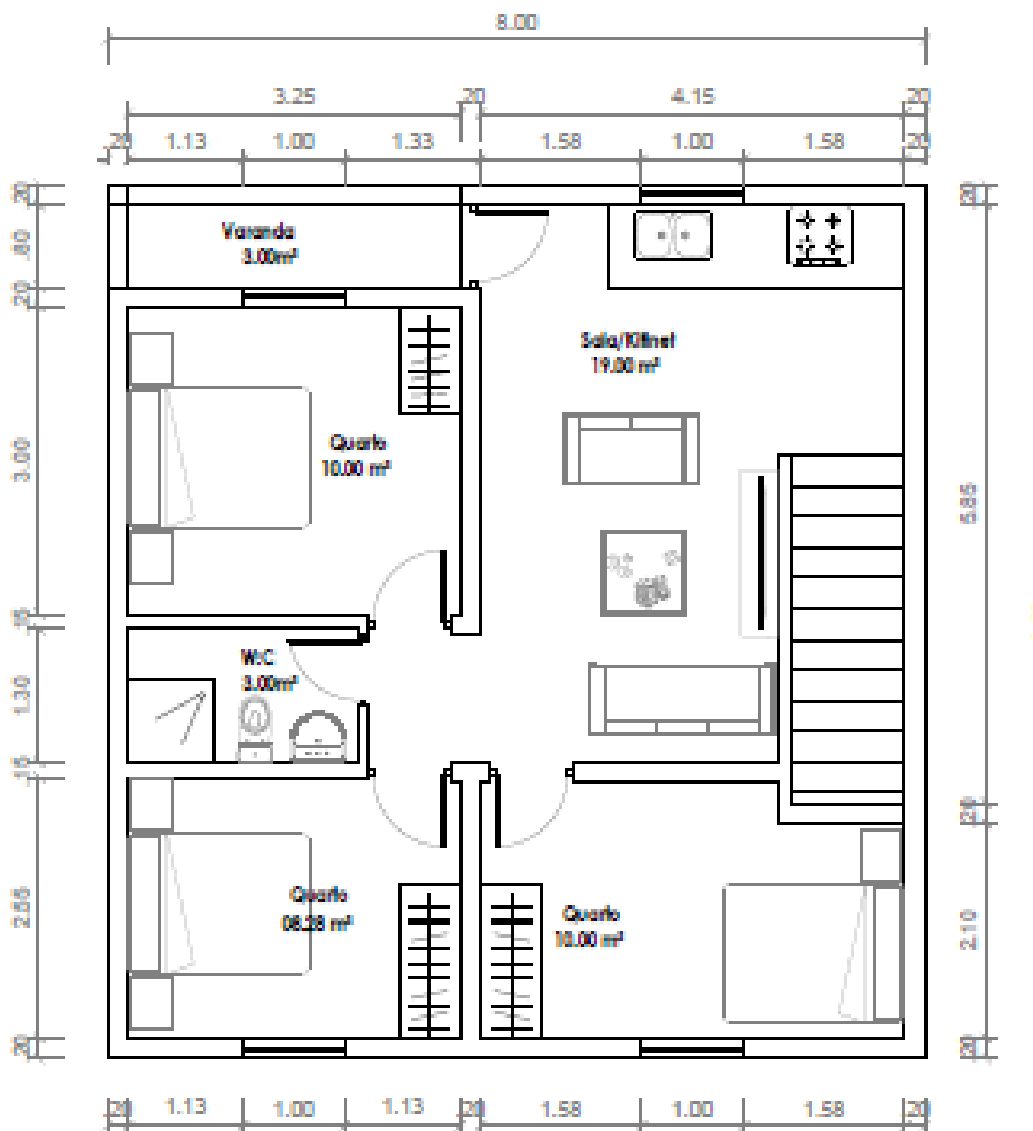


TIPOLOGIA T2





TIPOLOGIA T3



ANEXO II

(A que se refere o n.º 1 do artigo 8.º)

Tipologia	Renda Base Habitações construídas	Renda Base habitações Casa para Todos
Quarto com 10 m2	4.500 ECV mensal	
Quarto com 12 m2	5.500 ECV mensal	NA
renda resolúvel/T1	7.400 ECV mensal	9.500 ECV mensal
T2	11.400 ECV mensal	13.000 ECV mensal
T3	15.000 ECV mensal	15.000 ECV mensal

ANEXO III

(A que se refere o n.º 2 do artigo 8.º )

Arrendamento Social	
Grupo de Classificação	Total % de renda social sob rendimento
1	13%
2	18%
3	23%
4	30%



ANEXO IV

( A que se refere o n.º 1 do artigo 10.º )

**Formulário Inscrição do Agregado Familiar**

Gabinete de realojamento dos agregados familiares

Data de entrada: ____/____/____
Nº registo: ____ / 2019
Funcionário:

**Assunto: Requerimento de acesso ao programa de realojamento dos assentamentos informais do Sal.**

**À Comissão de Coordenação do  
programa de realojamento dos agregados familiares**

(Nome completo) \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, portador documento de identificação n.º  
\_\_\_\_\_, emitido pelos serviços de identificação civil de \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com residência na localidade de Alto Santa  
Cruz( ) / Alto S. João ( ) com o telefone nº \_\_\_\_\_, e-mail  
\_\_\_\_\_, vem por este meio requerer o  
realojamento do agregado familiar inscrito no Cadastros com o número de identificação  
(NIA) nº \_\_\_\_\_, optando pela seguinte modalidade, de  
acordo com o regulamento aprovado:

- a)  **Apartamentos tipologia T1**
- b)  **Atribuição de tipologias quartos ou T0**
- c)  **Apartamento tipologia T2**
- d)  **Apartamento T3**

Em anexo:

Cópia documento dos membros do agregado familiar

Declaração de rendimento dos membros do agregado familiar

**Cidade dos Espargos/ Sal Rei, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019**

A/ O Requerente

\_\_\_\_\_  
(assinatura conforme consta no Bilhete de Identidade)

**Resolução n.º 160/2019**

de 30 de dezembro

O Estado é proprietário de uma moradia, designada de TBA - G1- BT3 (duplex), em Terra Branca, ocupada pelo Senhor António Pedro Lopes Borges, mediante contrato de arrendamento. O inquilino manifestou interesse em adquirir a respetiva moradia, há vários anos.

Por outro lado, o Governo propõe reduzir o seu parque habitacional apenas às casas de função e residências oficiais, e vender os fogos de habitação arrendados com condição preferencial aos arrendatários, tornando-se proprietários dos imóveis que ocupam, mediante o preenchimento de requisitos legais, visando, acima de tudo a promoção e o fomento da habitação no âmbito do desenvolvimento social-económico do país.

Ademais, o Estado tem deparado com alguma inconveniência na que tange a gestão do seu património imobiliária, que exige disponibilização de elevados recursos financeiros e humanos.

Nesta conformidade, torna-se necessário aprovar a presente Resolução, com o propósito de remover obstáculos e criar as condições legais para a alienação direta da citada moradia ao atual arrendatário com condição preferencial para a compra.

Assim,

Nos termos do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

**Artigo 1.º****Autorização**

É autorizado o Ministro das Finanças para, em representação do Estado de Cabo Verde, proceder à alienação direta de uma moradia ao atual arrendatário, situada em Terra Branca, tipologia duplex, com uma área útil de 120 m<sup>2</sup>, inscrita na matriz n.º 7685/8, registada na Conservatória dos Registos Prediais da Praia, sob o n.º 18.566, a fls 41 v.º do Livro B/68, mediante o preenchimento cumulativo das seguintes condições:

- a) Habite efetivamente na moradia e tenha as rendas regularizadas em relação a todo tempo de ocupação;
- b) Não possua habitação própria, construída ou em construção;
- c) Não tenha recebido das instituições de crédito empréstimo para aquisição ou construção de habitação própria.

**Artigo 2.º****Apresentação de comprovativos de rendas**

A condição a que se refere a alínea a) do artigo anterior é satisfeita mediante apresentação de comprovativos relativos ao preenchimento dos requisitos dela constantes, emitido pela entidade competente, devendo a prova de liquidação das rendas ser feita mediante declaração passada pelo serviço ou organismo responsável pela gestão da moradia, atestando a regularização dos pagamentos, com a indicação da forma utilizada e os comprovativos.

**Artigo 3.º****Delegação de poderes**

Para a realização do ato previsto no artigo 1.º é atribuído ao Ministro das Finanças a faculdade de subdelegar o poder que lhe foi concedido para o efeito.

**Artigo 4.º****Preço da venda do fogo**

O preço da venda da moradia é fixado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Portaria n.º 61/98, de 2 de novembro, que regulamenta o processo de alienação dos bens móveis, semoventes e imóveis que integram o património do Estado.

**Artigo 5.º****Escritura pública**

1. O arrendatário, caso preencha os requisitos do artigo primeiro, mediante comprovação feita em notificação da Direção Geral do Património e de Contratação Pública, dispõe de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da referida notificação, para celebrar a respetiva escritura de compra e venda.

2. A escritura referida no número antecedente é feita perante o Notário Privativo do Estado junto à Direção Geral do Património e de Contratação Pública.

3. Caso o arrendatário recorrer ao crédito bancário, a realização da escritura pública faz-se perante um Notário Público.

**Artigo 6.º****Hasta Pública**

1. Ultrapassado o prazo referido no n.º 1 do artigo anterior, a Direção Geral do Património e de Contratação Pública deve promover de imediato a alienação da moradia em hasta pública.

2. O arrendatário perde o seu direito de exercer preferência perante os demais candidatos em hasta pública.

3. O preço base de licitação é fixado pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, devendo o resultado de avaliação e inspeção direta ter em conta o valor atualizado da moradia.

**Artigo 7.º****Receitas**

As receitas arrecadadas com a alienação são retidas junto à Direção Geral do Tesouro.

**Artigo 8.º****Encargos**

Todas as despesas resultantes da alienação da moradia ficam a cargo do comprador.

**Artigo 9.º****Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 12 de dezembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**Resolução n.º 161/2019**

de 30 de dezembro

Em 29 de Janeiro de 2010, o Governo de Cabo Verde assinou com Portugal um financiamento de 200 milhões de euros, acrescido de uma participação do Governo de Cabo Verde em 20 milhões de euros, para a construção de 8.500 habitações de Interesse Social (HIS). Este financiamento visava, essencialmente, a construção de novas habitações.

O número de habitações a serem construídas foi depois ajustada para 6010 HIS, devido à necessidade de construção de mais equipamentos e infraestruturas, compras residuais de alguns terrenos em locais onde nem o Estado e nem as Câmaras Municipais tinham terrenos disponíveis.

No processo de implementação do Programa Casa para Todos, o Governo fez a retrocessão da Linha de Crédito, conseguido junto de Portugal, para a Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A (IFH, SA) passando a empresa a ser detentora dos ativos e passivos daí resultantes. O acordo de retrocessão foi assinado a 15 de julho de 2013, onde o Governo de Cabo Verde retrocede a IFH, SA, o montante de 21,9 milhões de contos que deverá ser utilizado exclusivamente para as despesas do Programa Casa para Todos.

No âmbito da retrocessão assinada, a IFH, SA pagará o montante utilizado num período de 20 anos, após carência de 10 anos. A primeira prestação de reembolso de capital será paga em 25 de agosto de 2022 e a última em 25 de fevereiro de 2042.

Todavia, constata-se que a assinalável dimensão do Programa Casa Para Todos face à realidade do país, as opções técnicas que o enformam e os modelos contratuais que vinculam os destinatários dos seus produtos, exponenciam sobremaneira os custos sociais e, conseqüentemente, as responsabilidades financeiras do Estado.

Acresce, também, que a retrocessão para a IFH, SA da linha de crédito que financia o programa foi feita sem negociação e colmatção das necessárias contrapartidas, nomeadamente no que se refere a custos de escrituras e registos que, diferentemente do Estado, aquela instituição, enquanto sociedade anónima, é obrigada a suportar mediante recurso à coleta da receita correspondente.

Outrossim, o processo de retrocessão da linha de crédito para a IFH, SA empolou a estrutura de custos para o programa, pois se o Estado como promotor tem um conjunto de isenções e benefícios fiscais que reduzem os custos finais do produto social, a IFH, SA como Sociedade Anónima está obrigada a um conjunto de custos, conjugado com a suspensão da linha de crédito em dezembro de 2014, provocando a suspensão total das empreitadas e, conseqüentemente, fez com que os empreiteiros e as fiscalizações ganhassem direitos a juros de mora, bem como a indemnizações que faz disparar a estrutura de custos com reflexos no preço final do produto.

Sendo assim, urge, pois, reduzir os preços das frações do programa de habitação, por forma, a conseguir um funcionamento mais eficiente do sector de habitação, condição fundamental para inclusão social das famílias e mobilidade das pessoas, mas atendendo sempre ao princípio da sustentabilidade económica e financeira da IFH, SA.

Segundo o Estudo do Perfil do Setor de Habitação, Cabo Verde tem um défice habitacional de aproximadamente 8.7% e se relacionado a agregados familiares correspondem a 11.119 agregados familiares.

Ainda, essa mesma fonte sublinha que o grande desafio em atender a esta necessidade está na demanda, ou seja, na possibilidade de pagamento dos cidadãos, tendo-se concluído que a família urbana média pode dispor de um total de 17.752 escudos (187 dólares) por mês para pagar por sua moradia, entre outras despesas domiciliares.

Por conseguinte, somente 14,9% dos cabo-verdianos tem acesso a compra de habitações se o preço não ultrapassar os 2.85 milhões de escudos considerando as circunstâncias de rendimento e hipoteca das famílias.

A IFH, SA depara com uma grande quantidade de produtos em stock e alguma dificuldade no seu escoamento com a celeridade desejada derivado dos preços praticados conjugada com a situação laboral e o endividamento das famílias cabo-verdianas.

Por forma a responder às necessidades de um maior número de famílias, a medida de subsidiação abrange um conjunto de produtos situados nas ilhas de São Vicente, Santiago, Sal, Boavista e Maio.

A referida medida destina, sobretudo às ilhas que apresentam mais agregados em défice habitacional, com destaque para os seguintes aspetos:

I - Contemplar os jovens com idade até 35 anos e pessoas com alguma deficiência inscritas no cadastro social único que não sejam proprietárias de nenhuma habitação;

II - O número de habitações a serem abrangidas por essa medida será de 1.000 habitações e o montante do subsídio a aproximar os 800 mil contos, com impacto médio no preço das habitações de 800 contos.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução.

Artigo 1.º

**Objeto**

É aprovada a Subsidiação de Habitação a Jovens e Pessoas com Deficiência inscritas no cadastro social único, que se publica em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 12 de dezembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**ANEXO**

**(a que se refere o artigo 1.º)**

**I. SUBSIDIAÇÃO DE HABITAÇÃO A JOVENS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INSCRITAS NO CADASTRO SOCIAL ÚNICO**

Com a subsidiação de habitação a jovens e pessoas com deficiência inscritas no cadastro social único das moradias do Programa Casa para Todos (PCPT) pretende-se: vender as habitações afetas ao PCPT de forma célere e servindo os agregados familiares em défice habitacional, ser um plano claro e imparcial para os cabo-verdianos, evitar efeitos retroativos que desvirtuariam o objetivo da subsidiação, contemplar apenas empreendimentos cuja venda seria muita lenta noutros moldes, não sobrecarregar os gastos de Estado com subsidiações desnecessárias. Torna-se então necessário estabelecer um conjunto de premissas base, que enformem o sistema de subsidiação, e permitam uma comunicação clara com os cabo-verdianos e entre as instituições envolvidas.

Nesta base os critérios são os seguintes:

1. Empreendimentos contemplados (critérios de verificação cumulativos):

- a. Apenas os empreendimentos ainda em curso de regularização (legal ou de construção), onde ainda não foi comercializado nenhuma moradia;
- b. Empreendimentos que tenham localização periurbana;

exceção feita ao Condomínio Santa Maria, onde já foi realizada a venda de 10 moradias aos Serviços Sociais da Polícia Nacional de Cabo Verde.

2. Público alvo serão os cabo-verdianos que preenchem os seguintes requisitos, cumulativamente:

- Idade até aos 35 anos ou portadores de alguma deficiência;
- Não tenham casa própria;
- Consigam obter financiamento bancário ou recursos próprios para o montante não subsidiado do valor da moradia;
- Em caso de financiamento bancário, o cliente não poderá ser bonificado dentro do regime de

Bonificação de Juros para Habitação Jovem do Estado de Cabo Verde;

3. Venda a pronto-pagamento, exclui-se, portanto, a cumulação do subsídio com a Venda a Prestações com Reserva de Propriedade (comumente denominada renda resolúvel);

4. Ónus de inalienabilidade ao comprador, ficando o mesmo proibido de alienar, arrendar ou transmitir qualquer direito real sobre o imóvel, por um período de cinco anos a partir de aquisição do imóvel;

5. Percentagem de subsídio definida por empreendimento, sendo este valor proposto em função da localização do empreendimento, que permite definir o perfil socioeconómico do público alvo e o défice habitacional presente e projetado no Município.

**Tabela I - Os empreendimentos contemplados, a taxa de subsidiação e o nº máximo de moradias a subsidiar:**

EMPREENHIMENTO			SUBSIDIAÇÃO		
ILHAS	NOME	Nº	MONTANTE MÁX	%	Nº MÁX MORADIAS
SAL	VILA AMARANTO	76	62 342 600 CVE	20%	76
SAL	CORAL	150	38 042 160 CVE	12%	80
BOAVISTA	ROTCHINHA	172	168 679 930 CVE	23%	172
MAIO	MARSOL	28	31 711 500 CVE	30%	28
SANTIAGO	REDONDA	80	31 277 600 CVE	20%	42
SANTIAGO	VILA ACACIA I	250	167 307 600 CVE	20%	200
SANTIAGO	VILA VICTÓRIA I e II	224	137 763 400 CVE	20%	162
S. VICENTE	VILA MONTE PROJECTO 5.1	120	80 871 930 CVE	18%	120
S. VICENTE	VILA MONTE PROJECTO 5.2	120	57 449 520 CVE	18%	82
S. VICENTE	VILA MONTE PROJECTO 5.3	120	24 186 060 CVE	18%	38
<b>TOTAL</b>		<b>1 340</b>	<b>799 632 300 CVE</b>		<b>1 000</b>
			<b>800 000 000</b>		

**Tabela II - Distribuição do sistema de subsidiação por ilhas**

	SUBSIDIAÇÃO POR ILHA				
	SAL	BOAVISTA	MAIO	SANTIAGO	SÃO VICENTE
Montante máx	100 384 760 CVE	168 679 930 CVE	31 711 500 CVE	336 348 600 CVE	162 507 510 CVE
Nº total máx	156	172	28	404	240

## II. EMPREENHIMENTOS CONTEMPLADOS, TAXA DE SUBSIDIAÇÃO E NÚMERO DE HABITAÇÕES

A taxa de subsidiação e o número de casas elegíveis em cada empreendimento são fixadas de acordo com a análise da localização e das condicionantes socioeconómicas afetas a cada empreendimento.

### A. VILA AMARANTO – SAL

Para a fixação da taxa de subsidiação considerou-se os seguintes fatores:

1. Este empreendimento localizado em Chã de Matias (Chã de Fraqueza) no limite da zona urbana da cidade de Espargos, junto à urbanização em construção pelo Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, no âmbito do desmantelamento dos bairros de lata do Sal e da Boavista. A localização é periurbana.

2. O empreendimento Vila Amaranto é constituído também por 100 moradias da classe A, habitações de interesse social, que estão em processo de serem adjudicadas pela Câmara Municipal do Sal (CMS). Ao lado de Vila Amaranto encontra-se um empreendimento, Sal 3-03/SAL/2011, desenvolvido no âmbito do programa Casa para Todos, constituído por 95 habitações de interesse social, todas já ocupadas e geridas pela CMS. Deste modo, as 76 habitações a ser comercializadas pelas IFH, SA estão no meio de dois conjuntos habitacionais de interesse social, o que, paralelamente com a localização periurbana, representa dificuldades comerciais acentuadas na venda das moradias da IFH.

3.O Estudo do Perfil do Sector de Habitação (PSH) aponta que 1.666 agregados familiares se encontram em défice habitacional na ilha do Sal, o que corresponde a 20,2% dos agregados familiares da ilha, a maior percentagem a



nível nacional. Devemos tomar em linha de conta também que as projeções do PSH indicam um aumento de 11 mil habitantes no Sal até 2030.

4. Está-se no processo de negociação com algumas instituições, a saber, Delegação do Ministério da Educação, Ministério da Defesa, Ministério da Justiça e Trabalho e a Polícia Judiciária visando a comercialização de alguns apartamentos de Vila Amaranto.

5. A aplicação da taxa de subsídio de 20% para todas as habitações do empreendimento, permitirá os preços ficarem entre os 2.800 contos e os 3.600 contos (exceção feita a 1 apartamento de tipologia T4).

Tabela III

VILA AMARANTO - Ilha do Sal									
BLOCO	ST.	TIP.	FRAÇÃO	ANDAR	POSIÇÃO	ÁREA BRUTA	PREÇO DE VENDA IFH	Taxa	20%
								SUBSÍDIO	PREÇO SUBSIDIADO
R	II	T3	A	R/C	Esq	84,44	4 205 000	841 000	3 364 000
R	II	T3	B	R/C	Dir	89,57	4 461 000	892 200	3 568 800
R	II	T3	C	1º	Esq	84,44	4 255 000	851 000	3 404 000
R	II	T3	D	1º	Dir	89,57	4 511 000	902 200	3 608 800
R	II	T3	E	2º	Esq	84,44	4 255 000	851 000	3 404 000
R	II	T3	F	2º	Dir	89,57	4 511 000	902 200	3 608 800
S	II	T3	A	R/C	Esq	85,82	4 274 000	854 800	3 419 200
S	II	T2	B	R/C	Dir	70,28	3 500 000	700 000	2 800 000
S	II	T3	C	1º	Esq	85,82	4 324 000	864 800	3 459 200
S	II	T2	D	1º	Dir	70,28	3 550 000	710 000	2 840 000
S	II	T3	E	2º	Esq	85,82	4 324 000	864 800	3 459 200
S	II	T2	F	2º	Dir	70,28	3 550 000	710 000	2 840 000
T	II	T3	A	R/C	Esq	85,34	4 250 000	850 000	3 400 000
T	II	T2	B	R/C	Dir	71,66	3 569 000	713 800	2 855 200
T	II	T3	C	1º	Esq	85,34	4 300 000	860 000	3 440 000
T	II	T2	D	1º	Dir	71,66	3 619 000	723 800	2 895 200
T	II	T3	E	2º	Esq	85,34	4 300 000	860 000	3 440 000
T	II	T2	F	2º	Dir	71,66	3 619 000	723 800	2 895 200
U	II	T3	A	R/C	Esq	84,44	4 205 000	841 000	3 364 000
U	II	T2	B	R/C	Dir	71,66	3 569 000	713 800	2 855 200
U	II	T3	C	1º	Esq	84,44	4 255 000	851 000	3 404 000
U	II	T2	D	1º	Dir	71,66	3 619 000	723 800	2 895 200
U	II	T3	E	2º	Esq	84,44	4 255 000	851 000	3 404 000
U	II	T2	F	2º	Dir	71,66	3 619 000	723 800	2 895 200
V	II	T3	A	R/C	Esq	89,57	4 461 000	892 200	3 568 800
V	II	T3	B	R/C	Dir	84,44	4 205 000	841 000	3 364 000
V	II	T3	C	1º	Esq	89,57	4 511 000	902 200	3 608 800
V	II	T3	D	1º	Dir	84,44	4 255 000	851 000	3 404 000
V	II	T3	E	2º	Esq	89,57	4 511 000	902 200	3 608 800
V	II	T3	F	2º	Dir	84,44	4 255 000	851 000	3 404 000
X	II	T3	A	R/C	Esq	84,44	4 205 000	841 000	3 364 000
X	II	T3	B	R/C	Dir	89,57	4 461 000	892 200	3 568 800
X	II	T3	C	1º	Esq	84,44	4 255 000	851 000	3 404 000
X	II	T3	D	1º	Dir	89,57	4 511 000	902 200	3 608 800

VILA AMARANTO - Ilha do Sal									
BLOCO	ST.	TIP.	FRAÇÃO	ANDAR	POSIÇÃO	ÁREA BRUTA	PREÇO DE VENDA IFH	Taxa	20%
								SUBSÍDIO	PREÇO SUBSIDIADO
X	II	T3	E	2º	Esq	84,44	4 255 000	851 000	3 404 000
X	II	T3	F	2º	Dir	89,57	4 511 000	902 200	3 608 800
Y	II	T3	A	R/C	Esq	85,82	4 274 000	854 800	3 419 200
Y	II	T2	B	R/C	Dir	70,28	3 500 000	700 000	2 800 000
Y	II	T3	C	1º	Esq	85,82	4 324 000	864 800	3 459 200
Y	II	T2	D	1º	Dir	70,28	3 550 000	710 000	2 840 000
Y	II	T3	E	2º	Esq	85,82	4 324 000	864 800	3 459 200
Y	II	T2	F	2º	Dir	70,28	3 550 000	710 000	2 840 000
Z	II	T3	A	R/C	Esq	85,82	4 274 000	854 800	3 419 200
Z	II	T2	B	R/C	Dir	71,48	3 560 000	712 000	2 848 000
Z	II	T3	C	1º	Esq	85,82	4 324 000	864 800	3 459 200
Z	II	T2	D	1º	Dir	71,48	3 610 000	722 000	2 888 000
Z	II	T3	E	2º	Esq	85,82	4 324 000	864 800	3 459 200
Z	II	T2	F	2º	Dir	71,48	3 610 000	722 000	2 888 000
AA	II	T3	A	R/C	Esq	84,02	4 184 000	836 800	3 347 200
AA	II	T2	B	R/C	Dir	71,66	3 569 000	713 800	2 855 200
AA	II	T3	C	1º	Esq	84,02	4 234 000	846 800	3 387 200
AA	II	T2	D	1º	Dir	71,66	3 619 000	723 800	2 895 200
AA	II	T3	E	2º	Esq	84,02	4 234 000	846 800	3 387 200
AA	II	T2	F	2º	Dir	71,66	3 619 000	723 800	2 895 200
AB	II	T3	A	R/C	Esq	89,57	4 461 000	892 200	3 568 800
AB	II	T3	B	R/C	Dir	84,44	4 205 000	841 000	3 364 000
AB	II	T3	C	1º	Esq	89,57	4 511 000	902 200	3 608 800
AB	II	T3	D	1º	Dir	84,44	4 255 000	851 000	3 404 000
AB	II	T3	E	2º	Esq	89,57	4 511 000	902 200	3 608 800
AB	II	T3	F	2º	Dir	84,44	4 255 000	851 000	3 404 000
AC	II	T3	A	R/C	Dir	85,82	4 274 000	854 800	3 419 200
AC	II	T3	B	1º	Esq	85,75	4 320 000	864 000	3 456 000
AC	II	T2	C	1º	Dir	71,72	3 622 000	724 400	2 897 600
AC	II	T3	D	2º	Esq	85,75	4 320 000	864 000	3 456 000
AC	II	T2	E	2º	Dir	71,72	3 622 000	724 400	2 897 600
AD	II	T4	A	R/C	---	130,21	6 485 000	1 297 000	5 188 000
AD	II	T3	B	1º	Esq	76,79	3 874 000	774 800	3 099 200
AD	II	T2	C	1º	Dir	75,50	3 810 000	762 000	3 048 000
AD	II	T3	D	2º	Esq	76,79	3 874 000	774 800	3 099 200
AD	II	T2	E	2º	Dir	75,50	3 810 000	762 000	3 048 000
AE	II	T3	A	R/C	Esq	84,44	4 205 000	841 000	3 364 000
AE	II	T2	B	R/C	Dir	71,66	3 569 000	713 800	2 855 200
AE	II	T3	C	1º	Esq	84,42	4 254 000	850 800	3 403 200
AE	II	T2	D	1º	Dir	71,72	3 622 000	724 400	2 897 600

VILA AMARANTO - Ilha do Sal									
BLOCO	ST.	TIP.	FRAÇÃO	ANDAR	POSIÇÃO	ÁREA BRUTA	PREÇO DE VENDA IFH	Taxa	20%
AE	II	T3	E	2º	Esq	84,42	4 254 000	850 800	3 403 200
AE	II	T2	F	2º	Dir	71,72	3 622 000	724 400	2 897 600
TOTAL SUBSIDIADO								62 342 600	
Nº IMÓVEIS SUBSIDIADOS								76	

#### B. CONDOMÍNIO CORAL - SAL

Para a fixação da taxa de subsidiação considerou-se os seguintes fatores:

1.A localização em Santa Maria é boa e gera valor de mercado.

2.O rendimento dos agregados familiares nas ilhas turísticas tem a particularidade da sazonalidade, o que além da precariedade contratual, dificulta/impossibilita o processo da contração bancária dos empréstimos. A diminuição do valor do empréstimo, além de prestações bancárias menores ao comprador, confere maior segurança aos Bancos, pois o valor do bem hipotecado será maior que valor empréstimo.

3.O Estudo do Perfil do Sector de Habitação (PSH) aponta que 1.666 agregados familiares se encontram em défice habitacional na ilha do Sal, o que corresponde a 20,2% dos agregados familiares da ilha, a maior percentagem a nível nacional. Devemos tomar em linha de conta também que as projeções do PSH indicam um aumento de 11 mil habitantes no Sal até 2030.

Não serão incluídas todas as moradias do Condomínio Coral no sistema de subsidiação, por ser possível a sua comercialização ao preço de venda estabelecido. A taxa de subsidiação de 12% incide sobre em aproximadamente metade (80) das moradias. A tabela IV apresenta os preços e o respetivo valor de subsidiação. Entretanto, como todas as moradias não serão subsidiadas, a IFH,SA poderá alterar as referências da moradia a subsidiar, sempre respeitando o número máximo de moradias a subsidiar e o montante total do subsídio no empreendimento.

Tabela IV

CONDOMÍNIO CORAL - Ilha do Sal									
BLOCO	ST.	TIP.	FRACÇÃO	ANDAR	POSIÇÃO	ÁREA BRUTA	PREÇO DE VENDA IFH	Taxa	12%
2	III	T3	Fração J	R/C	Esq	82,18	4 254 000	510 480	3 743 520
2	III	T3	Fração M	1º	Esq	79,08	4 140 000	496 800	3 643 200
2	III	T3	Fração N	1º	Dir	81,79	4 275 000	513 000	3 762 000
2	III	T3	Fração O	2º	Esq	79,08	4 140 000	496 800	3 643 200
2	III	T3	Fração P	2º	Dir	77,33	4 052 000	486 240	3 565 760
2	III	T3	Fração Q	3º	Esq	79,08	4 090 000	490 800	3 599 200
2	III	T3	Fração R	3º	Dir	77,33	4 002 000	480 240	3 521 760
3	III	T3	Fração S	R/C	Esq	81,78	4 123 000	494 760	3 628 240
3	III	T3	Fração T	R/C	Dir	81,53	4 085 000	490 200	3 594 800
3	III	T3	Fração U	1º	Esq	79,08	4 013 000	481 560	3 531 440
3	III	T3	Fração V	1º	Dir	77,33	3 925 000	471 000	3 454 000
3	III	T3	Fração W	2º	Esq	79,08	4 013 000	481 560	3 531 440
3	III	T3	Fração X	2º	Dir	77,33	3 925 000	471 000	3 454 000
3	III	T3	Fração Y	3º	Esq	79,08	3 963 000	475 560	3 487 440
3	III	T3	Fração Z	3º	Dir	77,33	3 875 000	465 000	3 410 000
4	III	T2	Fração AA	R/C	---	65,33	3 032 000	363 840	2 668 160
5	III	T3	Fração AB	R/C	Esq	81,53	4 166 000	499 920	3 666 080
5	III	T3	Fração Ac	R/C	Dir	82,18	4 239 000	508 680	3 730 320
5	III	T3	Fração Ag	2º	Dir	79,08	4 093 000	491 160	3 601 840
5	III	T3	Fração Ah	3º	Esq	77,33	3 956 000	474 720	3 481 280
5	III	T3	Fração Ai	3º	Dir	79,08	4 043 000	485 160	3 557 840

CONDOMÍNIO CORAL - Ilha do Sal									
BLOCO	ST.	TIP.	FRACÇÃO	ANDAR	POSIÇÃO	ÁREA BRUTA	PREÇO DE VENDA IFH	Taxa SUBSÍDIO	12% PREÇO SUBSIDIADO
6	II	T3	Fração Aj	R/C	Esq	81,34	4 476 000	537 120	3 938 880
6	II	T3	Fração Ak	R/C	Dir	81,53	4 510 000	541 200	3 968 800
6	II	T2	Fração Al	1º	Esq	61,45	3 532 000	423 840	3 108 160
6	II	T3	Fração Am	1º	Dir	77,33	4 326 000	519 120	3 806 880
6	II	T2	Fração An	2º	Esq	61,45	3 532 000	423 840	3 108 160
6	II	T3	Fração Ao	2º	Dir	77,33	4 326 000	519 120	3 806 880
6	II	T2	Fração Ap	3º	Esq	59,01	3 360 000	403 200	2 956 800
6	II	T3	Fração Aq	3º	Dir	77,33	4 276 000	513 120	3 762 880
7	II	T3	Fração As	1º	Esq	77,13	4 374 000	524 880	3 849 120
7	II	T2	Fração At	1º	Dir	61,45	3 590 000	430 800	3 159 200
7	II	T3	Fração Au	2º	Esq	77,13	4 374 000	524 880	3 849 120
7	II	T2	Fração Av	2º	Dir	61,45	3 590 000	430 800	3 159 200
7	II	T3	Fração Aw	3º	Esq	77,13	4 324 000	518 880	3 805 120
7	II	T2	Fração Ax	3º	Dir	59,01	3 418 000	410 160	3 007 840
8	II	T2	Fração Ay	R/C	Esq	65,59	3 771 000	452 520	3 318 480
8	II	T2	Fração Az	1º	Esq	61,99	3 617 000	434 040	3 182 960
8	II	T3	Fração Ba	1º	Dir	77,13	4 374 000	524 880	3 849 120
8	II	T2	Fração Bb	2º	Esq	61,99	3 617 000	434 040	3 182 960
8	II	T3	Fração Bc	2º	Dir	77,13	4 374 000	524 880	3 849 120
8	II	T2	Fração Bd	3º	Esq	60,77	3 506 000	420 720	3 085 280
8	II	T3	Fração Be	3º	Dir	77,13	4 324 000	518 880	3 805 120
9	II	T3	Fração Bg	R/C	Dir	81,34	4 500 000	540 000	3 960 000
9	I	T2	Fração Bh	1º	Esq	61,03	3 811 000	457 320	3 353 680
9	II	T3	Fração Bi	1º	Dir	77,13	4 316 000	517 920	3 798 080
9	I	T2	Fração Bj	2º	Esq	61,03	3 811 000	457 320	3 353 680
9	II	T3	Fração Bk	2º	Dir	77,13	4 316 000	517 920	3 798 080
9	I	T2	Fração Bl	3º	Esq	59,81	3 700 000	444 000	3 256 000
9	II	T3	Fração Bm	3º	Dir	77,13	4 266 000	511 920	3 754 080
10	I	T2	Fração Bq	1º	Dir	61,45	3 896 000	467 520	3 428 480
10	I	T2	Fração Bs	2º	Dir	61,45	3 896 000	467 520	3 428 480
10	I	T2	Fração Bu	3º	Dir	59,01	3 724 000	446 880	3 277 120
11	I	T2	Fração Bv	R/C	Esq	64,50	3 934 000	472 080	3 461 920
11	I	T2	Fração By	1º	Esq	59,81	3 749 000	449 880	3 299 120
11	I	T2	Fração Ca	2º	Esq	59,81	3 749 000	449 880	3 299 120
11	I	T2	Fração Cc	3º	Esq	61,03	3 760 000	451 200	3 308 800
12	II	T3	Fração Ce	R/C	Esq	81,34	4 450 000	534 000	3 916 000
12	I	T2	Fração Cf	R/C	Dir	64,17	3 867 000	464 040	3 402 960
12	II	T3	Fração Cg	1º	Esq	77,13	4 265 000	511 800	3 753 200
12	I	T2	Fração Ch	1º	Dir	59,81	3 699 000	443 880	3 255 120
12	II	T3	Fração Ci	2º	Esq	77,13	4 265 000	511 800	3 753 200
12	I	T2	Fração Cj	2º	Dir	59,81	3 699 000	443 880	3 255 120
12	II	T3	Fração Ck	3º	Esq	77,13	4 215 000	505 800	3 709 200
12	I	T2	Fração Cl	3º	Dir	61,03	3 710 000	445 200	3 264 800





PROJECTO BOAVISTA 2 - 02/BV/2010 - CONDOMINIO ROTCHINHA									
BLOCO	ST.	TIP.	FRAÇÃO	ANDAR	POSIÇÃO	ÁREA BRUTA	PREÇO VENDA IFH	Taxa	23%
								SUBSÍDIO	PREÇO SUBSIDIADO
A	II	T2	Fracção F	1º	Esquerdo	70,52	3 814 000	877 220	2 936 780
A	II	T2	Fracção G	1º	Centro Esquerdo	70,52	3 814 000	877 220	2 936 780
A	II	T2	Fracção H	1º	Centro	70,52	3 814 000	877 220	2 936 780
A	II	T2	Fracção I	1º	Centro Direito	70,52	3 814 000	877 220	2 936 780
A	II	T2	Fracção J	1º	Direito	70,52	3 814 000	877 220	2 936 780
A	II	T2	Fracção L	2º	Esquerdo	70,52	3 814 000	877 220	2 936 780
A	II	T2	Fracção M	2º	Centro Esquerdo	70,52	3 814 000	877 220	2 936 780
A	II	T2	Fracção N	2º	Centro	70,52	3 814 000	877 220	2 936 780
A	II	T2	Fracção O	2º	Centro Direito	70,52	3 814 000	877 220	2 936 780
A	II	T2	Fracção P	2º	Direito	70,52	3 814 000	877 220	2 936 780
A	II	T2	Fracção Q	3º	Esquerdo	70,52	3 664 000	842 720	2 821 280
A	II	T2	Fracção R	3º	Centro Esquerdo	70,52	3 664 000	842 720	2 821 280
A	II	T2	Fracção S	3º	Centro	70,52	3 664 000	842 720	2 821 280
A	II	T2	Fracção T	3º	Centro Direito	70,52	3 664 000	842 720	2 821 280
A	II	T2	Fracção U	3º	Direito	70,52	3 664 000	842 720	2 821 280
B	II	T3	Fracção V	R/C	Esquerdo	101,53	4 803 000	1 104 690	3 698 310
B	II	T3	Fracção X	R/C	Centro Esquerdo	101,53	4 803 000	1 104 690	3 698 310
B	II	T3	Fracção Z	R/C	Centro Direito	101,53	4 803 000	1 104 690	3 698 310
B	II	T3	Fracção AB	1º	Esquerdo	94	5 024 000	1 155 520	3 868 480
B	II	T3	Fracção AC	1º	Centro Esquerdo	94	5 024 000	1 155 520	3 868 480
B	II	T3	Fracção AD	1º	Centro Direito	94	5 024 000	1 155 520	3 868 480
B	II	T2	Fracção AE	1º	Direito	70,52	3 944 000	907 120	3 036 880
B	II	T3	Fracção AF	2º	Esquerdo	94	5 024 000	1 155 520	3 868 480
B	II	T3	Fracção AG	2º	Centro Esquerdo	94	5 024 000	1 155 520	3 868 480
B	II	T3	Fracção AH	2º	Centro Direito	94	5 024 000	1 155 520	3 868 480
B	II	T2	Fracção AI	2º	Direito	70,5	3 943 000	906 890	3 036 110
B	II	T3	Fracção AJ	3º	Esquerdo	94	4 874 000	1 121 020	3 752 980
B	II	T3	Fracção AL	3º	Centro Esquerdo	94	4 874 000	1 121 020	3 752 980
B	II	T3	Fracção AM	3º	Centro Direito	94	4 874 000	1 121 020	3 752 980
B	II	T2	Fracção A N	3º	Direito	70,52	3 794 000	872 620	2 921 380
C	II	T3	Fracção AP	R/C	Centro Esquerdo	101,53	4 803 000	1 104 690	3 698 310
C	II	T3	Fracção AQ	R/C	Centro Direito	101,53	4 803 000	1 104 690	3 698 310
C	II	T3	Fracção AR	R/C	Direito	101,53	4 803 000	1 104 690	3 698 310
C	II	T2	Fracção AS	1º	Esquerdo	70,52	3 944 000	907 120	3 036 880
C	II	T3	Fracção AT	1º	Centro Esquerdo	94	5 024 000	1 155 520	3 868 480
C	II	T3	Fracção AU	1º	Centro Direito	94	5 024 000	1 155 520	3 868 480
C	II	T3	Fracção AV	1º	Direito	94	5 024 000	1 155 520	3 868 480
C	II	T2	Fracção AX	2º	Esquerdo	70,52	3 944 000	907 120	3 036 880
C	II	T3	Fracção AZ	2º	Centro Esquerdo	94	5 024 000	1 155 520	3 868 480
C	II	T3	Fracção BA	2º	Centro Direito	94	5 024 000	1 155 520	3 868 480
C	II	T3	Fracção BB	2º	Direito	94	5 024 000	1 155 520	3 868 480
C	II	T2	Fracção BC	3º	Esquerdo	70,52	3 794 000	872 620	2 921 380
C	II	T3	Fracção BD	3º	Centro Esquerdo	94	4 874 000	1 121 020	3 752 980

PROJECTO BOAVISTA 2 - 02/BV/2010 - CONDOMINIO ROTCHINHA									
BLOCO	ST.	TIP.	FRAÇÃO	ANDAR	POSIÇÃO	ÁREA BRUTA	PREÇO VENDA IFH	Taxa	23%
								SUBSÍDIO	PREÇO SUBSIDIADO
C	II	T3	Fracção BE	3º	Centro Direito	94	4 874 000	1 121 020	3 752 980
C	II	T3	Fracção BF	3º	Direito	94	4 874 000	1 121 020	3 752 980
D	II	T3	Fracção BG	R/C	Esquerdo	101,53	4 803 000	1 104 690	3 698 310
D	II	T3	Fracção BH	R/C	Centro Esquerdo	101,53	4 803 000	1 104 690	3 698 310
D	II	T3	Fracção BI	R/C	Centro Direito	101,53	4 803 000	1 104 690	3 698 310
D	II	T3	Fracção BL	1º	Esquerdo	94	5 024 000	1 155 520	3 868 480
D	II	T3	Fracção BM	1º	Centro Esquerdo	94	5 024 000	1 155 520	3 868 480
D	II	T3	Fracção BN	1º	Centro Direito	94	5 024 000	1 155 520	3 868 480
D	II	T2	Fracção BO	1º	Direito	70,52	3 944 000	907 120	3 036 880
D	II	T3	Fracção BP	2º	Esquerdo	94	5 024 000	1 155 520	3 868 480
D	II	T3	Fracção BQ	2º	Centro Esquerdo	94	5 024 000	1 155 520	3 868 480
D	II	T3	Fracção BR	2º	Centro Direito	94	5 024 000	1 155 520	3 868 480
D	II	T2	Fracção BS	2º	Direito	70,52	3 944 000	907 120	3 036 880
D	II	T3	Fracção BT	3º	Esquerdo	94	4 874 000	1 121 020	3 752 980
D	II	T3	Fracção BU	3º	Centro Esquerdo	94	4 874 000	1 121 020	3 752 980
D	II	T3	Fracção BV	3º	Centro Direito	94	4 874 000	1 121 020	3 752 980
D	II	T2	Fracção BX	3º	Direito	70,52	3 794 000	872 620	2 921 380
E	II	T2	Fracção BZ	R/C	Esquerdo	76,17	3 636 000	836 280	2 799 720
E	II	T2	Fracção CA	R/C	Centro Esquerdo	76,17	3 636 000	836 280	2 799 720
E	II	T3	Fracção CB	R/C	Centro Direito	101,53	4 803 000	1 104 690	3 698 310
E	II	T3	Fracção CC	R/C	Direito	101,53	4 803 000	1 104 690	3 698 310
E	II	T2	Fracção CD	1º	Esquerdo	70,52	3 910 000	899 300	3 010 700
E	II	T2	Fracção CE	1º	Centro Esquerdo	70,52	3 910 000	899 300	3 010 700
E	II	T3	Fracção CF	1º	Centro Direito	94	4 990 000	1 147 700	3 842 300
E	II	T3	Fracção CG	1º	Direito	94	4 990 000	1 147 700	3 842 300
E	II	T2	Fracção CH	2º	Esquerdo	70,52	3 910 000	899 300	3 010 700
E	II	T2	Fracção CI	2º	Centro Esquerdo	70,52	3 910 000	899 300	3 010 700
E	II	T3	Fracção CJ	2º	Centro Direito	94	4 990 000	1 147 700	3 842 300
E	II	T3	Fracção CL	2º	Direito	94	4 990 000	1 147 700	3 842 300
E	II	T2	Fracção CM	3º	Esquerdo	70,52	3 760 000	864 800	2 895 200
E	II	T2	Fracção CN	3º	Centro Esquerdo	70,52	3 760 000	864 800	2 895 200
E	II	T3	Fracção CO	3º	Centro Direito	94	4 840 000	1 113 200	3 726 800
E	II	T3	Fracção CP	3º	Direito	94	4 840 000	1 113 200	3 726 800
F	II	T1	Fracção CQ	R/C	Esquerdo	68,5	3 328 000	765 440	2 562 560
F	II	T1	Fracção CR	R/C	Centro	68,5	3 328 000	765 440	2 562 560
F	II	T1	Fracção CS	R/C	Direito	68,5	3 328 000	765 440	2 562 560
F	II	T1	Fracção CT	1º	Esquerdo	63,42	3 517 000	808 910	2 708 090
F	II	T1	Fracção CU	1º	Centro	63,42	3 517 000	808 910	2 708 090
F	II	T1	Fracção CV	1º	Direito	63,42	3 517 000	808 910	2 708 090
F	II	T1	Fracção CX	2º	Esquerdo	63,42	3 517 000	808 910	2 708 090
F	II	T1	Fracção CZ	2º	Centro	63,42	3 517 000	808 910	2 708 090
F	II	T1	Fracção DA	2º	Direito	63,42	3 517 000	808 910	2 708 090
F	II	T1	Fracção DB	3º	Esquerdo	63,42	3 367 000	774 410	2 592 590

PROJECTO BOAVISTA 2 - 02/BV/2010 - CONDOMINIO ROTCHINHA									
BLOCO	ST.	TIP.	FRAÇÃO	ANDAR	POSIÇÃO	ÁREA BRUTA	PREÇO VENDA IFH	Taxa	23%
								SUBSÍDIO	PREÇO SUBSIDIADO
F	II	T1	Fracção DC	3º	Centro	63,42	3 367 000	774 410	2 592 590
F	II	T1	Fracção DD	3º	Direito	63,42	3 367 000	774 410	2 592 590
G	I	T2	Fracção DE	R/C	Esquerdo	76,17	3 696 000	850 080	2 845 920
G	II	T3	Fracção DF	R/C	Centro Esquerdo	101,53	4 803 000	1 104 690	3 698 310
G	II	T2	Fracção DG	R/C	Centro Direito	76,17	3 636 000	836 280	2 799 720
G	II	T2	Fracção DH	R/C	Direito	76,17	3 636 000	836 280	2 799 720
G	I	T2	Fracção DI	1º	Esquerdo	70,52	3 935 000	905 050	3 029 950
G	I	T3	Fracção DJ	1º	Centro Esquerdo	94	5 015 000	1 153 450	3 861 550
G	II	T2	Fracção DL	1º	Centro Direito	70,52	3 875 000	891 250	2 983 750
G	II	T2	Fracção DM	1º	Direito	70,52	3 875 000	891 250	2 983 750
G	I	T2	Fracção DN	2º	Esquerdo	70,52	3 935 000	905 050	3 029 950
G	I	T3	Fracção DO	2º	Centro Esquerdo	94	5 015 000	1 153 450	3 861 550
G	II	T2	Fracção DP	2º	Centro Direito	70,52	3 875 000	891 250	2 983 750
G	II	T2	Fracção DQ	2º	Direito	70,52	3 875 000	891 250	2 983 750
G	I	T2	Fracção DR	3º	Esquerdo	70,52	3 785 000	870 550	2 914 450
G	I	T3	Fracção DS	3º	Centro Esquerdo	94	4 865 000	1 118 950	3 746 050
G	II	T2	Fracção DT	3º	Centro Direito	70,52	3 725 000	856 750	2 868 250
G	II	T2	Fracção DU	3º	Direito	70,52	3 725 000	856 750	2 868 250
H	I	T2	Fracção DV	R/C	Esquerdo	76,17	3 696 000	850 080	2 845 920
H	I	T3	Fracção DX	R/C	Centro Direito	101,53	4 863 000	1 118 490	3 744 510
H	I	T2	Fracção DZ	R/C	Centro Esquerdo	76,17	3 696 000	850 080	2 845 920
H	I	T2	Fracção EA	R/C	Direito	76,17	3 696 000	850 080	2 845 920
H	I	T2	Fracção EB	1º	Esquerdo	70,52	3 935 000	905 050	3 029 950
H	I	T3	Fracção EC	1º	Centro Direito	94	5 015 000	1 153 450	3 861 550
H	I	T2	Fracção ED	1º	Centro Esquerdo	70,52	3 935 000	905 050	3 029 950
H	I	T2	Fracção EE	1º	Direito	70,52	3 935 000	905 050	3 029 950
H	I	T2	Fracção EF	2º	Esquerdo	70,52	3 935 000	905 050	3 029 950
H	I	T3	Fracção EG	2º	Centro Direito	94	5 015 000	1 153 450	3 861 550
H	I	T2	Fracção EH	2º	Centro Esquerdo	70,52	3 935 000	905 050	3 029 950
H	I	T2	Fracção EI	2º	Direito	70,52	3 935 000	905 050	3 029 950
H	I	T2	Fracção EJ	3º	Esquerdo	70,52	3 785 000	870 550	2 914 450
H	I	T3	Fracção EL	3º	Centro Direito	94	4 865 000	1 118 950	3 746 050
H	I	T2	Fracção EM	3º	Centro Esquerdo	70,52	3 785 000	870 550	2 914 450
H	I	T2	Fracção EN	3º	Direito	70,52	3 785 000	870 550	2 914 450
I	I	T2	Fracção ES	1º	Esquerdo	70,52	3 901 000	897 230	3 003 770
I	I	T2	Fracção ET	1º	Centro Esquerdo	70,52	3 901 000	897 230	3 003 770
I	I	T2	Fracção EU	1º	Centro Direito	70,52	3 901 000	897 230	3 003 770
I	I	T2	Fracção EV	1º	Direito	70,52	3 901 000	897 230	3 003 770
I	I	T2	Fracção EX	2º	Esquerdo	70,52	3 801 000	874 230	2 926 770
I	I	T2	Fracção EZ	2º	Centro Esquerdo	70,52	3 801 000	874 230	2 926 770
I	I	T2	Fracção FA	2º	Centro Direito	70,52	3 801 000	874 230	2 926 770
I	I	T2	Fracção FB	2º	Direito	70,52	3 801 000	874 230	2 926 770
J	I	T3	Fracção FC	R/C	Esquerdo	101,53	4 907 000	1 128 610	3 778 390



PROJECTO BOAVISTA 2 - 02/BV/2010 - CONDOMINIO ROTCHINHA									
BLOCO	ST.	TIP.	FRAÇÃO	ANDAR	POSIÇÃO	ÁREA BRUTA	PREÇO VENDA IFH	Taxa	23%
								SUBSÍDIO	PREÇO SUBSIDIADO
J	I	T3	Fracção FD	R/C	Centro	101,53	4 907 000	1 128 610	3 778 390
J	I	T3	Fracção FE	R/C	Direito	101,53	4 907 000	1 128 610	3 778 390
J	I	T3	Fracção FF	1º	Esquerdo	94	5 163 000	1 187 490	3 975 510
J	I	T3	Fracção FG	1º	Centro	94	5 163 000	1 187 490	3 975 510
J	I	T3	Fracção FH	1º	Direito	94	5 163 000	1 187 490	3 975 510
J	I	T3	Fracção FI	2º	Esquerdo	94	5 163 000	1 187 490	3 975 510
J	I	T3	Fracção FJ	2º	Centro	94	5 163 000	1 187 490	3 975 510
J	I	T3	Fracção FL	2º	Direito	94	5 163 000	1 187 490	3 975 510
J	I	T3	Fracção FM	3º	Esquerdo	94	5 013 000	1 152 990	3 860 010
J	I	T3	Fracção FN	3º	Centro	94	5 013 000	1 152 990	3 860 010
J	I	T3	Fracção FO	3º	Direito	94	5 013 000	1 152 990	3 860 010
K	I	T2	Fracção FQ	R/C	Centro Esquerdo	76,17	3 696 000	850 080	2 845 920
K	I	T3	Fracção FR	R/C	Centro Direito	101,53	4 863 000	1 118 490	3 744 510
K	I	T3	Fracção FS	R/C	Direito	101,53	4 863 000	1 118 490	3 744 510
K	I	T2	Fracção FT	1º	Esquerdo	70,52	3 970 000	913 100	3 056 900
K	I	T2	Fracção FU	1º	Centro Esquerdo	70,52	3 970 000	913 100	3 056 900
K	I	T3	Fracção FV	1º	Centro Direito	94	5 050 000	1 161 500	3 888 500
K	I	T3	Fracção FX	1º	Direito	94	5 050 000	1 161 500	3 888 500
K	I	T2	Fracção FZ	2º	Esquerdo	70,52	3 970 000	913 100	3 056 900
K	I	T2	Fracção GA	2º	Centro Esquerdo	70,52	3 970 000	913 100	3 056 900
K	I	T3	Fracção GB	2º	Centro Direito	94	5 050 000	1 161 500	3 888 500
K	I	T3	Fracção GC	2º	Direito	94	5 050 000	1 161 500	3 888 500
K	I	T2	Fracção GD	3º	Esquerdo	70,52	3 820 000	878 600	2 941 400
K	I	T2	Fracção GE	3º	Centro Esquerdo	70,52	3 820 000	878 600	2 941 400
K	I	T3	Fracção GF	3º	Centro Direito	94	4 900 000	1 127 000	3 773 000
K	I	T3	Fracção GG	3º	Direito	94	4 900 000	1 127 000	3 773 000
L	I	T3	Fracção GH	R/C	Esquerdo	101,5	4 862 000	1 118 260	3 743 740
L	I	T1	Fracção GI	R/C	Centro Esquerdo	68,5	3 344 000	769 120	2 574 880
L	I	T1	Fracção GJ	R/C	Centro Direito	68,5	3 344 000	769 120	2 574 880
L	I	T1	Fracção GL	R/C	Direito	68,5	3 344 000	769 120	2 574 880
L	I	T3	Fracção GM	1º	Esquerdo	94	4 984 000	1 146 320	3 837 680
L	I	T1	Fracção GN	1º	Centro Esquerdo	63,25	3 569 000	820 870	2 748 130
L	I	T1	Fracção GO	1º	Centro Direito	63,25	3 569 000	820 870	2 748 130
L	I	T1	Fracção GP	1º	Direito	63,25	3 569 000	820 870	2 748 130
L	I	T3	Fracção GQ	2º	Esquerdo	94	4 884 000	1 123 320	3 760 680
L	I	T1	Fracção GR	2º	Centro Esquerdo	63,25	3 469 000	797 870	2 671 130
L	I	T1	Fracção GS	2º	Centro Direito	63,25	3 469 000	797 870	2 671 130
L	I	T1	Fracção GT	2º	Direito	63,25	3 469 000	797 870	2 671 130
								TOTAL SUBSIDIADO	168 679 930
								Nº IMÓVEIS SUBSIDIADOS	172

**D. CONDOMÍNIO MARSOL- MAIO**

É o único empreendimento incluído no pacote de subsídio atualmente em processo de venda, por se tratar de um empreendimento onde a IFH, SA não realizou nenhuma venda até à data. As características socioeconómicas da ilha, bem como o acesso ao solo a baixo custo e as construções e sem qualidade, trazem dificuldades acrescidas à



**Tabela VII**

CONDOMINIO REDONDA									
MORADIAS	FRAÇÃO	PISO	POSIÇÃO	TIP.	ST.	ÁREA BRUTA	PREÇO VENDA I FH	Taxa SUBSÍDIO	20% PREÇO SUBSIDIADO
1	Fração a	R/C		T3a	ST. III	107,29	4 139 000	827 800	3 311 200
1	Fração b	R/C	Esq	T3b	ST. III	110,67	4 291 000	858 200	3 432 800
2	Fração c	R/C		T2a	ST. III	93,72	3 529 000	705 800	2 823 200
2	Fração d	R/C	Esq	T3b	ST. III	110,67	4 291 000	858 200	3 432 800
3	Fração e	R/C		T2a	ST. III	93,72	3 529 000	705 800	2 823 200
3	Fração f	R/C	Esq	T3b	ST. III	110,67	4 291 000	858 200	3 432 800
4	Fração g	R/C		T2a	ST. III	93,72	3 529 000	705 800	2 823 200
4	Fração h	R/C	Esq	T3b	ST. III	110,67	4 291 000	858 200	3 432 800
5	Fração i	R/C		T2a	ST. III	93,72	3 529 000	705 800	2 823 200
5	Fração j	R/C	Esq	T3b	ST. III	110,67	4 291 000	858 200	3 432 800
6	Fração k	R/C		T3a	ST. III	107,29	4 139 000	827 800	3 311 200
6	Fração l	R/C	Esq	T3b	ST. III	110,67	4 291 000	858 200	3 432 800
7	Fração m	R/C		T3a	ST. III	107,29	4 089 000	817 800	3 271 200
7	Fração n	R/C	Esq	T3b	ST. III	110,67	4 241 000	848 200	3 392 800
8	Fração o	R/C		T3a	ST. III	107,29	4 089 000	817 800	3 271 200
8	Fração p	R/C	Esq	T3b	ST. III	110,67	4 241 000	848 200	3 392 800
9	Fração q	R/C		T2a	ST. III	93,72	3 479 000	695 800	2 783 200
9	Fração r	R/C	Esq	T3b	ST. III	110,67	4 241 000	848 200	3 392 800
10	Fração s	R/C		T2b	ST. III	94,33	3 506 000	701 200	2 804 800
11	Fração t	R/C		T2b	ST. III	94,33	3 506 000	701 200	2 804 800
12	Fração u	R/C		T2a	ST. III	93,72	3 479 000	695 800	2 783 200
12	Fração v	R/C	Esq	T3b	ST. III	110,67	4 241 000	848 200	3 392 800
13	Fração w	R/C		T3a	ST. III	107,29	4 089 000	817 800	3 271 200
13	Fração x	R/C	Esq	T3b	ST. III	110,67	4 241 000	848 200	3 392 800
14	Fração y	R/C		T3a	ST. III	107,29	4 139 000	827 800	3 311 200
14	Fração z	R/C	Esq	T3b	ST. III	110,67	4 291 000	858 200	3 432 800
15	Fração aa	R/C		T3c	ST. III	98	3 671 000	734 200	2 936 800
15	Fração ab	1º		T2c	ST. III	79,22	2 876 000	575 200	2 300 800
16	Fração ac	R/C		T3c	ST. III	98	3 671 000	734 200	2 936 800
16	Fração ad	1º		T2c	ST. III	79,22	2 876 000	575 200	2 300 800
17	Fração af	R/C		T3c	ST. III	98	3 671 000	734 200	2 936 800
17	Fração ag	1º		T2c	ST. III	79,22	2 876 000	575 200	2 300 800
18	Fração ai	R/C		T3c	ST. III	98	3 671 000	734 200	2 936 800
18	Fração aj	1º		T2c	ST. III	79,22	2 876 000	575 200	2 300 800
19	Fração al	R/C		T3c	ST. III	98	3 671 000	734 200	2 936 800
19	Fração am	1º		T2c	ST. III	79,22	2 876 000	575 200	2 300 800
20	Fração ao	R/C		T3c	ST. III	98	3 671 000	734 200	2 936 800
20	Fração ap	1º		T2c	ST. III	79,22	2 876 000	575 200	2 300 800
21	Fração aq	R/C		T3c	ST. III	98,00	3 671 000	734 200	2 936 800
21	Fração ar	1º		T2c	ST. III	79,22	2 876 000	575 200	2 300 800
22	Fração as	R/C		T3c	ST. III	98,00	3 671 000	734 200	2 936 800
22	Fração at	1º		T2c	ST. III	79,22	2 876 000	575 200	2 300 800
TOTAL SUBSIDIADO								31 277 600	
Nº IMÓVEIS SUBSIDIADOS								42	

**F. VILA ACÁCIA I – PRAIA, SANTIAGO**

O empreendimento está situado em Palha Sé, próximo ao Aeroporto, em zona periurbana da cidade da Praia. Ao seu lado está o empreendimento Vila Acácia II, o qual, devido à expectativa comercial existente e para não onerar os cofres do Estado além do necessário, não foi incluído no pacote dos empreendimentos a ser subsidiados.

Para a fixação da taxa de subsídio considerou-se os seguintes aspetos:

1. Palha Sé fica nos limites da cidade da Praia e, embora seja uma zona de expansão da cidade, traz algumas dificuldades acrescidas aos moradores devido à localização periurbana.

2. Os empreendimentos Vila Acácia I e II representam um total de 500 moradias a ser comercializadas pela IFH, SA um conjunto grande cuja colocação no mercado será demorada se não forem consideradas condições especiais de negociação.

3. O Estudo do Perfil do Sector de Habitação (PSH) aponta que 3.201 agregados familiares se encontram em défice habitacional na cidade da Praia, o que corresponde ao maior número absoluto a nível nacional, cerca de 28,8% do défice habitacional nacional. Devemos tomar em linha de conta também que as projeções do PSH preveem um aumento de 50 mil habitantes na ilha de Santiago até 2030.

Com a aplicação de uma taxa de subsídio de 20%, o preço das moradias subsidiadas fica no intervalo entre 2.779 - 3.906 contos. Entretanto, como todas as moradias não serão subsidiadas, a IFH, SA poderá alterar as referências da moradia a subsidiar, sempre respeitando o número máximo de moradias a subsidiar e o montante total do subsídio no empreendimento.

**Tabela VIII**

VILA ACÁCIA - PROJECTO PRAIA 7.1 - 04/ST/2012									
ST.	FRAÇÃO	BLOCO	PISO	POSIÇÃO	TIP.	ÁREA BRUTA	PREÇO VENDA IFH	Taxa	20%
								SUBSÍDIO	PREÇO SUBSIDIADO
II	Fração a	A1	R/C	Esq	T2a	66,80	3 474 000	694 800	2 779 200
II	Fração b	A1	R/C	Dir	T3a	90,96	4 682 000	936 400	3 745 600
I	Fração c	A1	1º	Esq	T2a	66,80	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração d	A1	1º	Dir	T3a	90,96	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração e	A1	2º	Esq	T2a	66,80	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração f	A1	2º	Dir	T3a	90,96	4 732 000	946 400	3 785 600
II	Fração g	A2	R/C	Esq	T2b	74,78	3 564 000	712 800	2 851 200
II	Fração h	A2	1º	Esq	T3a	97,14	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração i	A2	1º	Dir	T2a	72,98	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração j	A2	2º	Esq	T3a	97,14	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração k	A2	2º	Dir	T2a	72,98	3 824 000	764 800	3 059 200
I	Fração l	A3	R/C	Esq	T3c	86,98	4 770 000	954 000	3 816 000
I	Fração s	A4	R/C	Dir	T3c	86,98	4 770 000	954 000	3 816 000
II	Fração x	A5	R/C	Esq	T2c	71,53	3 504 000	700 800	2 803 200
II	Fração y	A5	R/C	Dir	T2b	72,73	3 564 000	712 800	2 851 200
I	Fração z	A5	1º	Esq	T2a	70,93	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração aa	A5	1º	Dir	T3a	95,09	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração ab	A5	2º	Esq	T2a	70,93	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração ac	A5	2º	Dir	T3a	95,09	4 732 000	946 400	3 785 600
II	Fração ad	A6	R/C	Esq	T3a	91,46	4 682 000	936 400	3 745 600
II	Fração ae	A6	R/C	Dir	T2a	67,30	3 474 000	694 800	2 779 200
II	Fração af	A6	1º	Esq	T3a	91,46	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração ag	A6	1º	Dir	T2a	67,30	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração ah	A6	2º	Esq	T3a	91,46	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração ai	A6	2º	Dir	T2a	67,30	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração aj	B1	R/C	Esq	T3a	91,46	4 682 000	936 400	3 745 600
II	Fração ak	B1	R/C	Dir	T2a	67,30	3 474 000	694 800	2 779 200

VILA ACÁCIA - PROJECTO PRAIA 7.1 - 04/ST/2012									
ST.	FRAÇÃO	BLOCO	PISO	POSIÇÃO	TIP.	ÁREA BRUTA	PREÇO VENDA IFH	Taxa	20%
								SUBSÍDIO	PREÇO SUBSIDIADO
II	Fração al	B1	1º	Esq	T3a	91,46	4 732 000	946 400	3 785 600
II	Fração am	B1	1º	Dir	T2a	67,30	3 524 000	704 800	2 819 200
II	Fração an	B1	2º	Esq	T3a	91,46	4 732 000	946 400	3 785 600
II	Fração ao	B1	2º	Dir	T2a	67,30	3 524 000	704 800	2 819 200
II	Fração ap	B2	R/C	Esq	T2c	71,53	3 504 000	700 800	2 803 200
II	Fração aq	B2	R/C	Dir	T2b	72,73	3 564 000	712 800	2 851 200
II	Fração ar	B2	1º	Esq	T2a	70,93	3 524 000	704 800	2 819 200
II	Fração as	B2	1º	Dir	T3a	95,09	4 732 000	946 400	3 785 600
II	Fração at	B2	2º	Esq	T2a	70,93	3 524 000	704 800	2 819 200
II	Fração au	B2	2º	Dir	T3a	95,09	4 732 000	946 400	3 785 600
II	Fração av	B3	R/C	Esq	T3b	88,23	4 533 000	906 600	3 626 400
II	Fração aw	B3	R/C	Dir	T3c	86,98	4 470 000	894 000	3 576 000
II	Fração ax	B3	1º	Esq	T3b	88,23	4 583 000	916 600	3 666 400
II	Fração ay	B3	1º	Dir	T3c	86,98	4 520 000	904 000	3 616 000
II	Fração az	B3	2º	Esq	T3b	88,23	4 583 000	916 600	3 666 400
II	Fração ba	B3	2º	Dir	T3c	86,98	4 520 000	904 000	3 616 000
II	Fração bb	B4	R/C	Esq	T3c	86,98	4 470 000	894 000	3 576 000
II	Fração bc	B4	R/C	Dir	T3b	88,23	4 533 000	906 600	3 626 400
II	Fração bd	B4	1º	Esq	T3c	86,98	4 520 000	904 000	3 616 000
II	Fração be	B4	1º	Dir	T3b	88,23	4 583 000	916 600	3 666 400
II	Fração bf	B4	2º	Esq	T3c	86,98	4 520 000	904 000	3 616 000
II	Fração bg	B4	2º	Dir	T3b	88,23	4 583 000	916 600	3 666 400
II	Fração bh	B5	R/C	Esq	T2b	72,73	3 564 000	712 800	2 851 200
II	Fração bi	B5	R/C	Dir	T2c	71,53	3 504 000	700 800	2 803 200
II	Fração bj	B5	1º	Esq	T3a	95,09	4 732 000	946 400	3 785 600
II	Fração bk	B5	1º	Dir	T2a	70,93	3 524 000	704 800	2 819 200
II	Fração bl	B5	2º	Esq	T3a	95,09	4 732 000	946 400	3 785 600
II	Fração bm	B5	2º	Dir	T2a	70,93	3 524 000	704 800	2 819 200
II	Fração bn	B6	R/C	Esq	T2a	67,30	3 474 000	694 800	2 779 200
II	Fração bo	B6	R/C	Dir	T3a	91,46	4 682 000	936 400	3 745 600
II	Fração bp	B6	1º	Esq	T2a	67,30	3 524 000	704 800	2 819 200
II	Fração bq	B6	1º	Dir	T3a	91,46	4 732 000	946 400	3 785 600
II	Fração br	B6	2º	Esq	T2a	67,30	3 524 000	704 800	2 819 200
II	Fração bs	B6	2º	Dir	T3a	91,46	4 732 000	946 400	3 785 600
II	Fração a	C1	R/C	Esq	T3a	91,46	4 682 000	936 400	3 745 600
II	Fração b	C1	R/C	Dir	T2a	67,30	3 474 000	694 800	2 779 200
II	Fração c	C1	1º	Esq	T3a	91,46	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração d	C1	1º	Dir	T2a	67,30	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração e	C1	2º	Esq	T3a	91,46	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração f	C1	2º	Dir	T2a	67,30	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração g	C2	R/C	Esq	T2c	71,53	3 504 000	700 800	2 803 200
II	Fração h	C2	R/C	Dir	T2b	72,73	3 564 000	712 800	2 851 200
I	Fração i	C2	1º	Esq	T2a	70,93	3 824 000	764 800	3 059 200



VILA ACÁCIA - PROJECTO PRAIA 7.1 - 04/ST/2012									
ST.	FRAÇÃO	BLOCO	PISO	POSIÇÃO	TIP.	ÁREA BRUTA	PREÇO VENDA IFH	Taxa	20%
								SUBSÍDIO	PREÇO SUBSIDIADO
II	Fração j	C2	1º	Dir	T3a	95,09	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração k	C2	2º	Esq	T2a	70,93	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração l	C2	2º	Dir	T3a	95,09	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração n	C3	R/C	Dir	T3c	86,97	4 770 000	954 000	3 816 000
I	Fração s	C4	R/C	Esq	T3c	86,97	4 770 000	954 000	3 816 000
II	Fração y	C5	R/C	Esq	T2b	72,73	3 564 000	712 800	2 851 200
II	Fração z	C5	R/C	Dir	T2c	71,53	3 504 000	700 800	2 803 200
II	Fração aa	C5	1º	Esq	T3a	95,09	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração ab	C5	1º	Dir	T2a	70,93	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração ac	C5	2º	Esq	T3a	95,09	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração ad	C5	2º	Dir	T2a	70,93	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração ae	C6	R/C	Esq	T2a	67,30	3 474 000	694 800	2 779 200
II	Fração af	C6	R/C	Dir	T3a	91,46	4 682 000	936 400	3 745 600
I	Fração ag	C6	1º	Esq	T2a	67,30	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração ah	C6	1º	Dir	T3a	91,46	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração ai	C6	2º	Esq	T2a	67,30	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração aj	C6	2º	Dir	T3a	91,46	4 732 000	946 400	3 785 600
II	Fração a	D1	R/C	Esq	T3a	91,46	4 682 000	936 400	3 745 600
II	Fração b	D1	R/C	Dir	T2a	67,30	3 474 000	694 800	2 779 200
II	Fração c	D1	1º	Esq	T3a	91,46	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração d	D1	1º	Dir	T2a	67,30	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração e	D1	2º	Esq	T3a	91,46	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração f	D1	2º	Dir	T2a	67,30	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração g	D2	R/C	Esq	T2c	71,53	3 504 000	700 800	2 803 200
II	Fração h	D2	R/C	Dir	T2b	72,73	3 564 000	712 800	2 851 200
I	Fração i	D2	1º	Esq	T2a	70,93	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração j	D2	1º	Dir	T3a	95,09	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração k	D2	2º	Esq	T2a	70,93	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração l	D2	2º	Dir	T3a	95,09	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração n	D3	R/C	Dir	T3c	86,97	4 770 000	954 000	3 816 000
I	Fração s	D4	R/C	Esq	T3c	86,97	4 770 000	954 000	3 816 000
II	Fração y	D5	R/C	Esq	T2b	72,73	3 564 000	712 800	2 851 200
II	Fração z	D5	R/C	Dir	T2c	71,53	3 504 000	700 800	2 803 200
II	Fração aa	D5	1º	Esq	T3a	95,09	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração ab	D5	1º	Dir	T2a	70,93	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração ac	D5	2º	Esq	T3a	95,09	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração ad	D5	2º	Dir	T2a	70,93	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração ae	D6	R/C	Esq	T2a	67,30	3 474 000	694 800	2 779 200
II	Fração af	D6	R/C	Dir	T3a	91,46	4 682 000	936 400	3 745 600
I	Fração ag	D6	1º	Esq	T2a	67,30	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração ah	D6	1º	Dir	T3a	91,46	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração ai	D6	2º	Esq	T2a	67,30	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração aj	D6	2º	Dir	T3a	91,46	4 732 000	946 400	3 785 600

VILA ACÁCIA - PROJECTO PRAIA 7.1 - 04/ST/2012									
ST.	FRAÇÃO	BLOCO	PISO	POSIÇÃO	TIP.	ÁREA BRUTA	PREÇO VENDA IFH	Taxa	20%
								SUBSÍDIO	PREÇO SUBSIDIADO
III	Fração a	G	Cave	1,00	T3d	96,53	4 527 000	905 400	3 621 600
III	Fração b	G	Cave	2,00	T3d	96,53	4 527 000	905 400	3 621 600
III	Fração c	G	Cave	3,00	T2d	79,73	3 687 000	737 400	2 949 600
III	Fração d	G	Cave	4,00	T2d	79,73	3 687 000	737 400	2 949 600
III	Fração e	G	R/C	1,00	T3d	96,53	4 577 000	915 400	3 661 600
III	Fração f	G	R/C	2,00	T3d	96,53	4 577 000	915 400	3 661 600
III	Fração g	G	R/C	3,00	T2d	79,73	3 737 000	747 400	2 989 600
III	Fração h	G	R/C	4,00	T2d	79,73	3 737 000	747 400	2 989 600
III	Fração i	G	R/C	5,00	T3d	96,53	4 577 000	915 400	3 661 600
III	Fração j	G	R/C	6,00	T3d	96,53	4 577 000	915 400	3 661 600
III	Fração k	G	R/C	7,00	T2d	79,73	3 737 000	747 400	2 989 600
III	Fração l	G	R/C	8,00	T2d	79,73	3 737 000	747 400	2 989 600
III	Fração m	G	R/C	9,00	T3d	96,53	4 577 000	915 400	3 661 600
III	Fração n	G	R/C	10,00	T3d	96,53	4 577 000	915 400	3 661 600
III	Fração o	G	R/C	11,00	T2d	79,73	3 737 000	747 400	2 989 600
III	Fração p	G	R/C	12,00	T2d	79,73	3 737 000	747 400	2 989 600
III	Fração q	G	1°	1,00	T3d	96,53	4 627 000	925 400	3 701 600
III	Fração r	G	1°	2,00	T3d	96,53	4 627 000	925 400	3 701 600
III	Fração s	G	1°	3,00	T2d	79,73	3 787 000	757 400	3 029 600
III	Fração t	G	1°	4,00	T2d	79,73	3 787 000	757 400	3 029 600
III	Fração u	G	1°	5,00	T3d	96,53	4 627 000	925 400	3 701 600
III	Fração v	G	1°	6,00	T3d	96,53	4 627 000	925 400	3 701 600
III	Fração w	G	1°	7,00	T2d	79,73	3 787 000	757 400	3 029 600
III	Fração x	G	1°	8,00	T2d	79,73	3 787 000	757 400	3 029 600
III	Fração y	G	1°	9,00	T3d	96,53	4 627 000	925 400	3 701 600
III	Fração z	G	1°	10,00	T3d	96,53	4 627 000	925 400	3 701 600
III	Fração aa	G	1°	11,00	T2d	79,73	3 787 000	757 400	3 029 600
III	Fração ab	G	1°	12,00	T2d	79,73	3 787 000	757 400	3 029 600
III	Fração ac	G	2°	1,00	T3d	96,53	4 627 000	925 400	3 701 600
III	Fração ad	G	2°	2,00	T3d	96,53	4 627 000	925 400	3 701 600
III	Fração ae	G	2°	3,00	T2d	79,73	3 787 000	757 400	3 029 600
III	Fração af	G	2°	4,00	T2d	79,73	3 787 000	757 400	3 029 600
III	Fração ag	G	2°	5,00	T3d	96,53	4 627 000	925 400	3 701 600
III	Fração ah	G	2°	6,00	T3d	96,53	4 627 000	925 400	3 701 600
III	Fração ai	G	2°	7,00	T2d	79,73	3 787 000	757 400	3 029 600
III	Fração aj	G	2°	8,00	T2d	79,73	3 787 000	757 400	3 029 600
II	Fração a	E1	R/C	Esq	T2a	67,30	3 474 000	694 800	2 779 200
II	Fração b	E1	R/C	Dir	T3a	91,46	4 682 000	936 400	3 745 600
I	Fração c	E1	1°	Esq	T2a	67,30	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração d	E1	1°	Dir	T3a	91,46	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração e	E1	2°	Esq	T2a	67,30	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração f	E1	2°	Dir	T3a	91,46	4 732 000	946 400	3 785 600
II	Fração g	E2	R/C	Esq	T2b	72,73	3 564 000	712 800	2 851 200

VILA ACÁCIA - PROJECTO PRAIA 7.1 - 04/ST/2012									
ST.	FRAÇÃO	BLOCO	PISO	POSIÇÃO	TIP.	ÁREA BRUTA	PREÇO VENDA IFH	Taxa	20%
								SUBSÍDIO	PREÇO SUBSIDIADO
II	Fração h	E2	R/C	Dir	T2c	71,53	3 504 000	700 800	2 803 200
II	Fração i	E2	1°	Esq	T3a	95,09	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração j	E2	1°	Dir	T2a	70,93	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração k	E2	2°	Esq	T3a	95,09	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração l	E2	2°	Dir	T2a	70,93	3 824 000	764 800	3 059 200
I	Fração m	E3	R/C	Esq	T3c	86,98	4 770 000	954 000	3 816 000
I	Fração t	E4	R/C	Dir	T3c	86,98	4 770 000	954 000	3 816 000
II	Fração y	E5	R/C	Esq	T2c	71,53	3 504 000	700 800	2 803 200
II	Fração z	E5	R/C	Dir	T2b	72,73	3 564 000	712 800	2 851 200
I	Fração aa	E5	1°	Esq	T2a	70,93	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração ab	E5	1°	Dir	T3a	95,09	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração ac	E5	2°	Esq	T2a	70,93	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração ad	E5	2°	Dir	T3a	95,09	4 732 000	946 400	3 785 600
II	Fração ae	E6	R/C	Esq	T3a	91,46	4 682 000	936 400	3 745 600
II	Fração af	E6	R/C	Dir	T2a	67,30	3 474 000	694 800	2 779 200
II	Fração ag	E6	1°	Esq	T3a	91,46	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração ah	E6	1°	Dir	T2a	67,30	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração ai	E6	2°	Esq	T3a	91,46	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração aj	E6	2°	Dir	T2a	67,30	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração ao	F1	R/C	Esq	T3a	91,46	4 682 000	936 400	3 745 600
II	Fração ap	F1	R/C	Dir	T2a	67,30	3 474 000	694 800	2 779 200
II	Fração aq	F1	1°	Esq	T3a	91,46	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração ar	F1	1°	Dir	T2a	67,30	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração as	F1	2°	Esq	T3a	91,46	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração at	F1	2°	Dir	T2a	67,30	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração au	F2	R/C	Esq	T2c	71,53	3 504 000	700 800	2 803 200
II	Fração av	F2	R/C	Dir	T2b	72,73	3 564 000	712 800	2 851 200
I	Fração aw	F2	1°	Esq	T2a	70,93	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração ax	F2	1°	Dir	T3a	95,09	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração ay	F2	2°	Esq	T2a	70,93	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração az	F2	2°	Dir	T3a	95,09	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração bb	F3	R/C	Dir	T3c	86,98	4 770 000	954 000	3 816 000
I	Fração bg	F4	R/C	Esq	T3c	86,98	4 770 000	954 000	3 816 000
II	Fração bm	F5	R/C	Esq	T2b	74,78	3 564 000	712 800	2 851 200
II	Fração bn	F5	1°	Esq	T3a	97,14	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração bo	F5	1°	Dir	T2a	72,98	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração bp	F5	2°	Esq	T3a	97,14	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração bq	F5	2°	Dir	T2a	72,98	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração br	F6	R/C	Esq	T2a	67,30	3 474 000	694 800	2 779 200
II	Fração bs	F6	R/C	Dir	T3a	91,46	4 682 000	936 400	3 745 600
I	Fração bt	F6	1°	Esq	T2a	67,30	3 824 000	764 800	3 059 200
II	Fração bu	F6	1°	Dir	T3a	91,46	4 732 000	946 400	3 785 600
I	Fração bv	F6	2°	Esq	T2a	67,30	3 824 000	764 800	3 059 200

VILA ACÁCIA - PROJECTO PRAIA 7.1 - 04/ST/2012										
									Taxa	20%
ST.	FRAÇÃO	BLOCO	PISO	POSIÇÃO	TIP.	ÁREA BRUTA	PREÇO VENDA IFH	SUBSÍDIO	PREÇO SUBSIDIADO	
II	Fração bw	F6	2º	Dir	T3a	91,46	4 732 000	946 400	3 785 600	
TOTAL SUBSIDIADO								167 307 600		
Nº IMÓVEIS SUBSIDIADOS								200		

#### G. VILA VITÓRIA – PRAIA, SANTIAGO

Para a fixação da taxa de subsidiação considerou-se os seguintes fatores:

1. O empreendimento está situado em Achada Limpo, em frente ao Quartel de Achada Mato, localização nos limites da cidade da Praia, constituindo então localização periurbana.

2. O conjunto é formado por Vila Vitória I e II, empreendimentos que incluem 142 e 170 habitações de interesse social, respetivamente. As 224 moradias a ser comercializadas pela IFH, estão dispostas alternadamente em relação a estas, contexto que provoca dificuldades comerciais acrescidas.

3. O Estudo do Perfil do Sector de Habitação (PSH) aponta que 3.201 agregados familiares se encontram em défice habitacional na cidade da Praia, o que corresponde ao maior número absoluto a nível nacional, cerca de 28,8% do défice habitacional nacional. Devemos tomar em linha de conta também que as projeções do PSH preveem um aumento de 50 mil habitantes na ilha de Santiago até 2030.

Com a aplicação de uma taxa de subsidiação de 20%, o preço das 162 moradias subsidiadas fica no intervalo entre 3.039 – 3.994 contos. Entretanto, como todas as moradias não serão subsidiadas, a IFH,SA poderá alterar as referências da moradia a subsidiar, sempre respeitando o número máximo de moradias a subsidiar e o montante total do subsídio no empreendimento.

Tabela IX

VILA VITÓRIA I - PROJECTO PRAIA 8.1 - 11/ST/2012										
									Taxa	20%
QUART.	BLOCO	PISO	POSIÇÃO	TIP.	ÁREA BRUTA	ST.	FRAÇÃO	PREÇO VENDA IFH	SUBSÍDIO	PREÇO SUBSIDIADO
Q.06	F1	R/C	Esq	T2B3	73,05	II	Fração h	3 799 000	759 800	3 039 200
Q.06	F1	R/C	Dir	T3B3	86,05	II	Fração i	4 475 000	895 000	3 580 000
Q.06	F1	1º	Esq	T2B3	73,05	II	Fração j	3 849 000	769 800	3 079 200
Q.06	F1	1º	Dir	T3B3.1	87,05	II	Fração k	4 577 000	915 400	3 661 600
Q.06	F2	R/C	Esq	T2B3	73,05	II	Fração l	3 799 000	759 800	3 039 200
Q.06	F2	R/C	Dir	T3B3	86,05	II	Fração m	4 475 000	895 000	3 580 000
Q.06	F2	1º	Esq	T2B3	73,05	II	Fração n	3 849 000	769 800	3 079 200
Q.06	F2	1º	Dir	T3B3.1	87,05	II	Fração o	4 577 000	915 400	3 661 600
Q.06	F3	R/C	Esq	T2B3	73,05	II	Fração p	3 799 000	759 800	3 039 200
Q.06	F3	R/C	Dir	T3B3	86,05	II	Fração q	4 475 000	895 000	3 580 000
Q.06	F3	1º	Esq	T2B3	73,05	II	Fração r	3 849 000	769 800	3 079 200
Q.06	F3	1º	Dir	T3B3.1	87,05	II	Fração s	4 577 000	915 400	3 661 600
Q.06	F4	R/C	Esq	T2B1	73,05	II	Fração t	3 799 000	759 800	3 039 200
Q.06	F4	R/C	Dir	T3B1	86,05	II	Fração u	4 475 000	895 000	3 580 000
Q.06	F4	1º	Esq	T2B1	73,05	II	Fração v	3 849 000	769 800	3 079 200
Q.06	F4	1º	Dir	T3B1	86,05	II	Fração x	4 525 000	905 000	3 620 000
Q.06	F5	R/C	Esq	T2B1	73,05	II	Fração y	3 799 000	759 800	3 039 200
Q.06	F5	R/C	Dir	T3B1	86,05	II	Fração z	4 475 000	895 000	3 580 000
Q.06	F5	1º	Esq	T2B1	73,05	II	Fração aa	3 849 000	769 800	3 079 200
Q.06	F5	1º	Dir	T3B1	86,05	II	Fração ab	4 525 000	905 000	3 620 000
Q.06	F6	R/C	Esq	T2B1	73,05	II	Fração ac	3 799 000	759 800	3 039 200
Q.06	F6	R/C	Dir	T3B1	86,05	II	Fração ad	4 475 000	895 000	3 580 000
Q.06	F6	1º	Esq	T2B1	73,05	II	Fração ae	3 849 000	769 800	3 079 200

VILA VITÓRIA I - PROJECTO PRAIA 8.1 - 11/ST/2012										
QUART.	BLOCO	PISO	POSIÇÃO	TIP.	ÁREA BRUTA	ST.	FRAÇÃO	PREÇO VENDA IFH	Taxa	20%
QUART.	BLOCO	PISO	POSIÇÃO	TIP.	ÁREA BRUTA	ST.	FRAÇÃO	PREÇO VENDA IFH	SUBSÍDIO	PREÇO SUBSIDIÁRIO
Q.06	F6	1º	Dir	T3B1	86,05	II	Fração af	4 525 000	905 000	3 620 000
Q.08	G1	R/C	Esq	T2B1	73,05	II	Fração a	3 799 000	759 800	3 039 200
Q.08	G1	R/C	Dir	T3B1	86,05	II	Fração b	4 475 000	895 000	3 580 000
Q.08	G1	1º	Esq	T2B1	73,05	II	Fração c	3 849 000	769 800	3 079 200
Q.08	G1	1º	Dir	T3B1	86,05	II	Fração d	4 525 000	905 000	3 620 000
Q.08	G2	R/C	Esq	T2B1	73,05	II	Fração e	3 799 000	759 800	3 039 200
Q.08	G2	R/C	Dir	T3B1	86,05	II	Fração f	4 475 000	895 000	3 580 000
Q.08	G2	1º	Esq	T2B1	73,05	II	Fração g	3 849 000	769 800	3 079 200
Q.08	G2	1º	Dir	T3B1	86,05	II	Fração h	4 525 000	905 000	3 620 000
Q.09	H1	R/C	Esq	T3B2	94,05	II	Fração a	4 891 000	978 200	3 912 800
Q.09	H1	R/C	Dir	T3B2	94,05	II	Fração b	4 891 000	978 200	3 912 800
Q.09	H1	1º	Esq	T3B2	94,05	II	Fração c	4 941 000	988 200	3 952 800
Q.09	H1	1º	Dir	T3B2.1	95,05	II	Fração d	4 993 000	998 600	3 994 400
Q.09	H2	R/C	Esq	T2B1	73,05	II	Fração e	3 799 000	759 800	3 039 200
Q.09	H2	R/C	Dir	T3B1	86,05	II	Fração f	4 475 000	895 000	3 580 000
Q.09	H2	1º	Esq	T2B1	73,05	II	Fração g	3 849 000	769 800	3 079 200
Q.09	H2	1º	Dir	T3B1	86,05	II	Fração h	4 525 000	905 000	3 620 000
Q.09	H3	R/C	Esq	T2B1	73,05	II	Fração i	3 799 000	759 800	3 039 200
Q.09	H3	R/C	Dir	T3B1	86,05	II	Fração j	4 475 000	895 000	3 580 000
Q.09	H3	1º	Esq	T2B1	73,05	II	Fração k	3 849 000	769 800	3 079 200
Q.09	H3	1º	Dir	T3B1	86,05	II	Fração l	4 525 000	905 000	3 620 000
Q.09	H4	R/C	Esq	T2B1	73,05	II	Fração m	3 799 000	759 800	3 039 200
Q.09	H4	R/C	Dir	T3B1	86,05	II	Fração n	4 475 000	895 000	3 580 000
Q.09	H4	1º	Esq	T2B1	73,05	II	Fração o	3 849 000	769 800	3 079 200
Q.09	H4	1º	Dir	T3B1	86,05	II	Fração p	4 525 000	905 000	3 620 000
Q.09	H5	R/C	Esq	T2B1	73,05	II	Fração q	3 799 000	759 800	3 039 200
Q.09	H5	R/C	Dir	T3B1	86,05	II	Fração r	4 475 000	895 000	3 580 000
Q.09	H5	1º	Esq	T2B1	73,05	II	Fração s	3 849 000	769 800	3 079 200
Q.09	H5	1º	Dir	T3B1	86,05	II	Fração t	4 525 000	905 000	3 620 000
Q.09	H6	R/C	Esq	T2B1	73,05	II	Fração u	3 799 000	759 800	3 039 200
Q.09	H6	R/C	Dir	T3B1	86,05	II	Fração v	4 475 000	895 000	3 580 000
Q.09	H6	1º	Esq	T2B1	73,05	II	Fração x	3 849 000	769 800	3 079 200
Q.09	H6	1º	Dir	T3B1	86,05	II	Fração y	4 525 000	905 000	3 620 000
Q.09	H7	R/C	Esq	T2B1	73,05	II	Fração z	3 799 000	759 800	3 039 200
Q.09	H7	R/C	Dir	T3B1	86,05	II	Fração aa	4 475 000	895 000	3 580 000
Q.09	H7	1º	Esq	T2B1	73,05	II	Fração ab	3 849 000	769 800	3 079 200
Q.09	H7	1º	Dir	T3B1	86,05	II	Fração ac	4 525 000	905 000	3 620 000
Q.09	H8	R/C	Esq	T2B1	73,05	II	Fração ad	3 799 000	759 800	3 039 200
Q.09	H8	R/C	Dir	T3B1	86,05	II	Fração ae	4 475 000	895 000	3 580 000
Q.09	H8	1º	Esq	T2B1	73,05	II	Fração af	3 849 000	769 800	3 079 200
Q.09	H8	1º	Dir	T3B1	86,05	II	Fração ag	4 525 000	905 000	3 620 000
Q.09	H9	R/C	Esq	T2B1	73,05	II	Fração ah	3 799 000	759 800	3 039 200
Q.09	H9	R/C	Dir	T3B1	86,05	II	Fração ai	4 475 000	895 000	3 580 000



VILA VITÓRIA I - PROJECTO PRAIA 8.1 - 11/ST/2012										
QUART.	BLOCO	PISO	POSIÇÃO	TIP.	ÁREA BRUTA	ST.	FRAÇÃO	PREÇO VENDA IFH	Taxa	20%
QUART.	BLOCO	PISO	POSIÇÃO	TIP.	ÁREA BRUTA	ST.	FRAÇÃO	PREÇO VENDA IFH	SUBSÍDIO	PREÇO SUBSIDIÁRIO
Q.09	H9	1º	Esq	T2B1	73,05	II	Fração aj	3 849 000	769 800	3 079 200
Q.09	H9	1º	Dir	T3B1	86,05	II	Fração ak	4 525 000	905 000	3 620 000
Q.09	H10	R/C	Esq	T2B1	73,05	II	Fração al	3 799 000	759 800	3 039 200
Q.09	H10	R/C	Dir	T3B1	86,05	II	Fração am	4 475 000	895 000	3 580 000
Q.09	H10	1º	Esq	T2B1	73,05	II	Fração an	3 849 000	769 800	3 079 200
Q.09	H10	1º	Dir	T3B1	86,05	II	Fração ao	4 525 000	905 000	3 620 000
Q.09	H11	R/C	Esq	T2B1	73,05	II	Fração ap	3 799 000	759 800	3 039 200
Q.09	H11	R/C	Dir	T3B1	86,05	II	Fração aq	4 475 000	895 000	3 580 000
Q.09	H11	1º	Esq	T2B1	73,05	II	Fração ar	3 849 000	769 800	3 079 200
Q.09	H11	1º	Dir	T3B1	86,05	II	Fração as	4 525 000	905 000	3 620 000
Q.09	H12	R/C	Esq	T3B2	94,05	II	Fração at	4 891 000	978 200	3 912 800
Q.09	H12	R/C	Dir	T3B2	94,05	II	Fração au	4 891 000	978 200	3 912 800
Q.09	H12	1º	Esq	T3B2	94,05	II	Fração av	4 941 000	988 200	3 952 800
Q.09	H12	1º	Dir	T3B2.1	95,05	II	Fração ax	4 993 000	998 600	3 994 400
Q.10	I1	R/C	Esq	T3B2	94,05	II	Fração id	4 891 000	978 200	3 912 800
Q.10	I1	R/C	Dir	T3B2	94,05	II	Fração ie	4 891 000	978 200	3 912 800
Q.10	I1	1º	Esq	T3B2	94,05	II	Fração if	4 941 000	988 200	3 952 800
Q.10	I1	1º	Dir	T3B2.1	95,05	II	Fração ig	4 993 000	998 600	3 994 400
Q.10	I2	R/C	Esq	T3B2	94,05	II	Fração ih	4 891 000	978 200	3 912 800
Q.10	I2	R/C	Dir	T3B2	94,05	II	Fração ii	4 891 000	978 200	3 912 800
Q.10	I2	1º	Esq	T3B2	94,05	II	Fração ij	4 941 000	988 200	3 952 800
Q.10	I2	1º	Dir	T3B2.1	95,05	II	Fração ik	4 993 000	998 600	3 994 400
Q.11	J1	R/C	Esq	T3B2	94,05	II	Fração a	4 891 000	978 200	3 912 800
Q.11	J1	R/C	Dir	T3B2	94,05	II	Fração b	4 891 000	978 200	3 912 800
Q.11	J1	1º	Esq	T3B2	94,05	II	Fração c	4 941 000	988 200	3 952 800
Q.11	J1	1º	Dir	T3B2.1	95,05	II	Fração d	4 993 000	998 600	3 994 400
Q.11	J2	R/C	Esq	T2B1	73,05	II	Fração e	3 799 000	759 800	3 039 200
Q.11	J2	R/C	Dir	T3B1	86,05	II	Fração f	4 475 000	895 000	3 580 000
Q.11	J2	1º	Esq	T2B1	73,05	II	Fração g	3 849 000	769 800	3 079 200
Q.11	J2	1º	Dir	T3B1	86,05	II	Fração h	4 525 000	905 000	3 620 000
Q.11	J3	R/C	Esq	T2B1	73,05	II	Fração i	3 799 000	759 800	3 039 200
Q.11	J3	R/C	Dir	T3B1	86,05	II	Fração j	4 475 000	895 000	3 580 000
Q.11	J3	1º	Esq	T2B1	73,05	II	Fração k	3 849 000	769 800	3 079 200
Q.11	J3	1º	Dir	T3B1	86,05	II	Fração l	4 525 000	905 000	3 620 000
Q.11	J4	R/C	Esq	T3B2	94,05	II	Fração m	4 891 000	978 200	3 912 800
Q.11	J4	R/C	Dir	T3B2	94,05	II	Fração n	4 891 000	978 200	3 912 800
Q.11	J4	1º	Esq	T3B2	94,05	II	Fração o	4 941 000	988 200	3 952 800
Q.11	J4	1º	Dir	T3B2.1	95,05	II	Fração p	4 993 000	998 600	3 994 400
TOTAL SUBSIDIÁRIO									90 282 400	
Nº IMÓVEIS SUBSIDIÁRIOS									104	

VILA VITÓRIA II - PROJECTO PRAIA 8.2 - 13/ST/2012										
QUART.	BLOCO	PISO	POSIÇÃO	TIP.	ÁREA BRUTA	ST.	FRAÇÃO	PREÇO VENDA IFH	Taxa	20%
QUART.	BLOCO	PISO	POSIÇÃO	TIP.	ÁREA BRUTA	ST.	FRAÇÃO	PREÇO VENDA IFH	SUBSÍDIO	PREÇO SUBSIDIADO
Q.04	B1	R/C	Esq	T3b1	90,41	II	Fração a	4 701 000	940 200	3 760 800
Q.04	B1	R/C	Dir	T2b1	76,51	II	Fração b	3 978 000	795 600	3 182 400
Q.04	B1	1º	Dir	T2b1	76,51	II	Fração d	4 028 000	805 600	3 222 400
Q.04	B2	R/C	Esq	T2b1	76,51	II	Fração e	3 978 000	795 600	3 182 400
Q.04	B2	R/C	Dir	T3b1	90,41	II	Fração f	4 701 000	940 200	3 760 800
Q.04	B2	1º	Esq	T2b1	76,51	II	Fração g	4 028 000	805 600	3 222 400
Q.04	B3	R/C	Esq	T3b1	90,41	II	Fração i	4 701 000	940 200	3 760 800
Q.04	B3	R/C	Dir	T2b1	76,51	II	Fração j	3 978 000	795 600	3 182 400
Q.04	B3	1º	Dir	T2b1	76,51	II	Fração l	4 028 000	805 600	3 222 400
Q.04	B4	R/C	Esq	T3b1	90,41	II	Fração m	4 701 000	940 200	3 760 800
Q.04	B4	R/C	Dir	T2b1	76,51	II	Fração n	3 978 000	795 600	3 182 400
Q.04	B4	1º	Dir	T2b1	76,51	II	Fração p	4 028 000	805 600	3 222 400
Q.04	B5	R/C	Esq	T2b1	76,51	II	Fração q	3 978 000	795 600	3 182 400
Q.04	B5	R/C	Dir	T3b1	90,41	II	Fração r	4 701 000	940 200	3 760 800
Q.04	B5	1º	Esq	T2b1	76,51	II	Fração s	4 028 000	805 600	3 222 400
Q.04	B6	R/C	Esq	T3b1	90,41	II	Fração u	4 701 000	940 200	3 760 800
Q.04	B6	R/C	Dir	T2b1	76,51	II	Fração v	3 978 000	795 600	3 182 400
Q.04	B6	1º	Dir	T2b1	76,51	II	Fração y	4 028 000	805 600	3 222 400
Q.05	C1	R/C	Esq	T3b1	90,41	II	Fração a	4 701 000	940 200	3 760 800
Q.05	C1	R/C	Dir	T2b1	76,51	II	Fração b	3 978 000	795 600	3 182 400
Q.05	C1	R/C	Esq	T3b1	90,41	II	Fração c	4 701 000	940 200	3 760 800
Q.05	C1	R/C	Dir	T2b1	76,51	II	Fração d	3 978 000	795 600	3 182 400
Q.05	C2	R/C	Esq	T2b1	76,51	II	Fração e	3 978 000	795 600	3 182 400
Q.05	C2	R/C	Dir	T3b1	90,41	II	Fração f	4 701 000	940 200	3 760 800
Q.05	C2	1º	Esq	T2b1	76,51	II	Fração g	4 028 000	805 600	3 222 400
Q.12	F1	R/C	Esq	T2b1	76,51	II	Fração a	3 978 000	795 600	3 182 400
Q.12	F1	R/C	Dir	T3b1	90,41	II	Fração b	4 701 000	940 200	3 760 800
Q.12	F1	1º	Esq	T2b1	76,51	II	Fração c	4 028 000	805 600	3 222 400
Q.12	F2	R/C	Esq	T3b1	90,41	II	Fração e	4 701 000	940 200	3 760 800
Q.12	F2	R/C	Dir	T2b1	76,51	II	Fração f	3 978 000	795 600	3 182 400
Q.12	F2	1º	Dir	T2b1	76,51	II	Fração h	4 028 000	805 600	3 222 400
Q.12	F3	R/C	Esq	T2b1	76,51	II	Fração i	3 978 000	795 600	3 182 400
Q.12	F3	R/C	Dir	T3b1	90,41	II	Fração j	4 701 000	940 200	3 760 800
Q.12	F3	1º	Esq	T2b1	76,51	II	Fração k	4 028 000	805 600	3 222 400
Q.12	F4	R/C	Esq	T3b1	90,41	II	Fração m	4 701 000	940 200	3 760 800
Q.12	F4	R/C	Dir	T2b1	76,51	II	Fração n	3 978 000	795 600	3 182 400
Q.12	F4	1º	Dir	T2b1	76,51	II	Fração p	4 028 000	805 600	3 222 400
Q.12	F5	R/C	Esq	T2b1	76,51	II	Fração q	3 978 000	795 600	3 182 400
Q.12	F5	R/C	Dir	T3b1	90,41	II	Fração r	4 701 000	940 200	3 760 800
Q.12	F5	1º	Esq	T2b1	76,51	II	Fração s	4 028 000	805 600	3 222 400
Q.12	F6	R/C	Esq	T3b1	90,41	II	Fração u	4 701 000	940 200	3 760 800
Q.12	F6	R/C	Dir	T2b1	76,51	II	Fração v	3 978 000	795 600	3 182 400
Q.12	F6	1º	Dir	T2b1	76,51	II	Fração y	4 028 000	805 600	3 222 400

Q.12	F7	R/C	Esq	T2b1	76,51	II	Fração z	3 978 000	795 600	3 182 400
Q.12	F7	R/C	Dir	T3b1	90,41	II	Fração aa	4 701 000	940 200	3 760 800
Q.12	F7	1°	Esq	T2b1	76,51	II	Fração ab	4 028 000	805 600	3 222 400
Q.12	F8	R/C	Esq	T3b1	90,41	II	Fração ad	4 701 000	940 200	3 760 800
Q.12	F8	R/C	Dir	T2b1	76,51	II	Fração ae	3 978 000	795 600	3 182 400
Q.12	F8	1°	Dir	T2b1	76,51	II	Fração ag	4 028 000	805 600	3 222 400
Q.12	F9	R/C	Esq	T2b1	76,51	II	Fração ah	3 978 000	795 600	3 182 400
Q.12	F9	R/C	Dir	T3b1	90,41	II	Fração ai	4 701 000	940 200	3 760 800
Q.12	F9	1°	Esq	T2b1	76,51	II	Fração aj	4 028 000	805 600	3 222 400
Q.12	F10	R/C	Esq	T3b1	90,41	II	Fração al	4 701 000	940 200	3 760 800
Q.12	F10	R/C	Dir	T2b1	76,51	II	Fração am	3 978 000	795 600	3 182 400
Q.12	F10	1°	Dir	T2b1	76,51	II	Fração ao	4 028 000	805 600	3 222 400
Q.12	F11	R/C	Esq	T2b1	76,51	II	Fração ap	3 978 000	795 600	3 182 400
Q.12	F11	R/C	Dir	T3b1	90,41	II	Fração aq	4 701 000	940 200	3 760 800
Q.12	F11	1°	Esq	T2b1	76,51	II	Fração ar	4 028 000	805 600	3 222 400
							<b>TOTAL SUBSIDIADO</b>	<b>47 481 000</b>		
							<b>Nº IMÓVEIS SUBSIDIADOS</b>	<b>58</b>		

**H. VILA MONTE – SÃO VICENTE**

Para a fixação da taxa de subsídio considerou-se os seguintes fatores:

1. O empreendimento está localizado na zona de Ribeira de Julião 2, que fica nos limites da Cidade de Mindelo, constituindo assim localização periurbana.

2. O complexo habitacional Vila Monte comporta 120 habitações de interesse social, cuja atribuição foi recentemente concretizada pela Câmara Municipal de São Vicente (CMSV). Entretanto, devido à disposição do empreendimento e à estratégia de atribuição utilizada pela CMSV, é de prever que não cause muito efeito no valor comercial das moradias.

3. O Estudo do Perfil do Sector de Habitação (PSH) aponta que 2.762 agregados familiares se encontram em défice habitacional em São Vicente, 12,6% dos agregados familiares da ilha e o 2º maior número absoluto a nível nacional, cerca de 24,8% do défice habitacional nacional. Devemos tomar em linha de conta também que as projeções do PSH apontam para um aumento de 15 mil habitantes na ilha de São Vicente até 2030.

4. Com a aplicação de uma taxa de subsídio de 18%, o preço das moradias subsidiadas fica no intervalo 2.279 – 3.579 contos. Entretanto, como todas as moradias não serão subsidiadas, a IFH, SA poderá alterar as referências da moradia a subsidiar, sempre respeitando o número máximo de moradias a subsidiar e o montante total do subsídio no empreendimento.

**Tabela X**

VILA MONTE - PROJECTO SÃO VICENTE 5.2 - 05/SV/2012									
								Taxa	18%
FRAÇÃO	BLOCO	PISO	POSIÇÃO	TIP.	ST.	ÁREA BRUTA	PREÇO VENDA IFH	SUBSÍDIO	PREÇO SUBSIDIADO
Fração a	A	R/C	Esq	T3b	I	81,30	4 365 000	785 700	3 579 300
Fração b	A	R/C	Dir	T2a	I	66,41	3 621 000	651 780	2 969 220
Fração d	A	1°	Dir	T2a	I	66,41	3 671 000	660 780	3 010 220
Fração f	A	2°	Dir	T2a	I	66,41	3 671 000	660 780	3 010 220
Fração g	A	3°	Esq	T3b	I	81,30	4 365 000	785 700	3 579 300
Fração h	A	3°	Dir	T2a	I	66,41	3 621 000	651 780	2 969 220
Fração j	B	R/C	Dir	T3b	I	81,30	4 365 000	785 700	3 579 300
Fração m	B	2°	Esq	T2b	I	67,55	3 728 000	671 040	3 056 960
Fração o	B	3°	Esq	T2b	I	67,55	3 678 000	662 040	3 015 960
Fração p	B	3°	Dir	T3b	I	81,30	4 365 000	785 700	3 579 300
Fração q	C	R/C	Esq	T2a	I	66,40	3 620 000	651 600	2 968 400
Fração s	C	1°	Esq	T2a	I	66,40	3 670 000	660 600	3 009 400
Fração u	C	2°	Esq	T2a	I	66,40	3 670 000	660 600	3 009 400

VILA MONTE - PROJECTO SÃO VICENTE 5.2 - 05/SV/2012									
								Taxa	18%
FRAÇÃO	BLOCO	PISO	POSIÇÃO	TIP.	ST.	ÁREA BRUTA	PREÇO VENDA IFH	SUBSÍDIO	PREÇO SUBSIDIADO
Fração x	C	3º	Esq	T2a	I	66,40	3 620 000	651 600	2 968 400
Fração y	C	3º	Dir	T3b	I	81,29	4 365 000	785 700	3 579 300
Fração z	D	R/C	Esq	T3b	II	81,30	4 065 000	731 700	3 333 300
Fração aa	D	R/C	Dir	T2a	II	66,41	3 321 000	597 780	2 723 220
Fração ab	D	1º	Esq	T3b	II	81,30	4 115 000	740 700	3 374 300
Fração ac	D	1º	Dir	T2a	II	66,41	3 371 000	606 780	2 764 220
Fração ad	D	2º	Esq	T3b	II	81,30	4 115 000	740 700	3 374 300
Fração ae	D	2º	Dir	T2a	II	66,41	3 371 000	606 780	2 764 220
Fração af	D	3º	Esq	T3b	II	81,30	4 065 000	731 700	3 333 300
Fração ag	D	3º	Dir	T2a	II	66,41	3 321 000	597 780	2 723 220
Fração ah	E	R/C	Esq	T3e	II	85,19	4 260 000	766 800	3 493 200
Fração ai	E	R/C	Dir	T3b	II	81,30	4 065 000	731 700	3 333 300
Fração aj	E	1º	Esq	T2d	II	85,19	4 310 000	775 800	3 534 200
Fração ak	E	1º	Dir	T3b	II	81,30	4 115 000	740 700	3 374 300
Fração al	E	2º	Esq	T2a	II	66,41	3 371 000	606 780	2 764 220
Fração am	E	2º	Dir	T3b	II	81,30	4 115 000	740 700	3 374 300
Fração an	E	3º	Esq	T2a	II	66,41	3 321 000	597 780	2 723 220
Fração ao	E	3º	Dir	T3b	II	81,30	4 065 000	731 700	3 333 300
Fração ap	F	R/C	Esq	T2a	I	66,40	3 620 000	651 600	2 968 400
Fração ar	F	1º	Esq	T2a	I	66,40	3 670 000	660 600	3 009 400
Fração at	F	2º	Esq	T2a	I	66,40	3 670 000	660 600	3 009 400
Fração av	F	3º	Esq	T2a	I	66,40	3 620 000	651 600	2 968 400
Fração ax	F	3º	Dir	T3b	I	81,29	4 365 000	785 700	3 579 300
Fração ba	H	R/C	Esq	T2c	I	72,73	3 937 000	708 660	3 228 340
Fração bb	H	R/C	Dir	T3a	I	81,29	4 365 000	785 700	3 579 300
Fração bc	H	1º	Esq	T2a	I	66,41	3 671 000	660 780	3 010 220
Fração be	H	2º	Esq	T2a	I	66,41	3 671 000	660 780	3 010 220
Fração bg	H	3º	Esq	T2a	I	66,41	3 621 000	651 780	2 969 220
Fração bh	H	3º	Dir	T3b	I	81,30	4 365 000	785 700	3 579 300
Fração bj	I	R/C	Dir	T3b	I	81,30	4 365 000	785 700	3 579 300
Fração bm	I	2º	Esq	T2b	I	67,55	3 728 000	671 040	3 056 960
Fração bo	I	3º	Esq	T2b	I	67,55	3 678 000	662 040	3 015 960
Fração bp	I	3º	Dir	T3b	I	81,30	4 365 000	785 700	3 579 300
Fração bq	J	R/C	Esq	T3b	II	81,30	4 065 000	731 700	3 333 300
Fração br	J	R/C	Dir	T2a	II	66,41	3 321 000	597 780	2 723 220
Fração bs	J	1º	Esq	T3b	II	81,30	4 115 000	740 700	3 374 300
Fração bt	J	1º	Dir	T2a	II	66,41	3 371 000	606 780	2 764 220
Fração bu	J	2º	Esq	T3b	II	81,30	4 115 000	740 700	3 374 300
Fração bv	J	2º	Dir	T2a	II	66,41	3 371 000	606 780	2 764 220
Fração bx	J	3º	Esq	T3b	II	81,30	4 065 000	731 700	3 333 300
Fração by	J	3º	Dir	T2a	II	66,41	3 321 000	597 780	2 723 220
Fração bz	K	R/C	Esq	T2c	II	72,73	3 637 000	654 660	2 982 340
Fração ca	K	R/C	Dir	T3a	II	81,29	4 065 000	731 700	3 333 300
Fração cb	K	1º	Esq	T2a	II	66,41	3 371 000	606 780	2 764 220
Fração cc	K	1º	Dir	T3b	II	81,30	4 115 000	740 700	3 374 300
Fração cd	K	2º	Esq	T2a	II	66,41	3 371 000	606 780	2 764 220

VILA MONTE - PROJECTO SÃO VICENTE 5.2 - 05/SV/2012									
								Taxa	18%
FRAÇÃO	BLOCO	PISO	POSIÇÃO	TIP.	ST.	ÁREA BRUTA	PREÇO VENDA IFH	SUBSÍDIO	PREÇO SUBSIDIADO
Fração ce	K	2º	Dir	T3b	II	81,30	4 115 000	740 700	3 374 300
Fração cf	K	3º	Esq	T2a	II	66,41	3 321 000	597 780	2 723 220
Fração cg	K	3º	Dir	T3b	II	81,30	4 065 000	731 700	3 333 300
Fração ch	L	R/C	Esq	T3d	II	84,35	4 218 000	759 240	3 458 760
Fração ci	L	R/C	Dir	T3d	II	84,35	4 218 000	759 240	3 458 760
Fração cj	L	1º	Esq	T3d	II	84,35	4 268 000	768 240	3 499 760
Fração ck	L	1º	Dir	T3d	II	84,35	4 268 000	768 240	3 499 760
Fração cl	L	2º	Esq	T3d	II	84,35	4 268 000	768 240	3 499 760
Fração cm	L	2º	Dir	T3d	II	84,35	4 268 000	768 240	3 499 760
Fração cn	L	3º	Esq	T3d	II	84,35	4 218 000	759 240	3 458 760
Fração co	L	3º	Dir	T3d	II	84,35	4 218 000	759 240	3 458 760
Fração dg	O	R/C	Esq	T2c	I	72,73	3 937 000	708 660	3 228 340
Fração dh	O	R/C	Dir	T3a	I	81,29	4 365 000	785 700	3 579 300
Fração di	O	1º	Esq	T2a	I	66,41	3 671 000	660 780	3 010 220
Fração dk	O	2º	Esq	T2a	I	66,41	3 671 000	660 780	3 010 220
Fração dm	O	3º	Esq	T2a	I	66,41	3 621 000	651 780	2 969 220
Fração dn	O	3º	Dir	T3b	I	81,30	4 365 000	785 700	3 579 300
Fração do	P	R/C	Esq	T3b	I	81,30	4 365 000	785 700	3 579 300
Fração dp	P	R/C	Dir	T2a	I	66,41	3 621 000	651 780	2 969 220
Fração dr	P	1º	Dir	T2a	I	66,41	3 671 000	660 780	3 010 220
Fração dt	P	2º	Dir	T2a	I	66,41	3 671 000	660 780	3 010 220
Fração du	P	3º	Esq	T3b	I	81,30	4 365 000	785 700	3 579 300
Fração dv	P	3º	Dir	T2a	I	66,41	3 621 000	651 780	2 969 220
								<b>TOTAL SUBSIDIADO</b>	<b>57 449 520</b>
								<b>Nº IMÓVEIS SUBSIDIADOS</b>	<b>82</b>

VILA MONTE - PROJECTO SÃO VICENTE 5.3										
								Taxa	18%	
BLOCO	FRAÇÃO	PISO	LADO	POSIÇÃO	TIP.	ST.	ÁREA BRUTA	PREÇO VENDA IFH	SUBSÍDIO	PREÇO SUBSIDIADO
A	Fração a	R/C	Esq	Frente	T3a	II	84,35	4 245 000	764 100	3 480 900
A	Fração b	R/C	Esq	Posterior	T3a	II	84,35	4 245 000	764 100	3 480 900
A	Fração d	R/C	Dir	Frente	T2a	II	71,87	3 621 000	651 780	2 969 220
A	Fração e	1º	Esq	Frente	T3a	II	84,35	4 295 000	773 100	3 521 900
A	Fração f	1º	Esq	Posterior	T3a	II	84,35	4 295 000	773 100	3 521 900
A	Fração g	1º	Dir	Posterior	T3a	II	84,35	4 295 000	773 100	3 521 900
A	Fração h	1º	Dir	Frente	T3a	II	84,35	4 295 000	773 100	3 521 900
A	Fração i	2º	Esq	Frente	T3a	II	84,35	4 295 000	773 100	3 521 900
A	Fração j	2º	Esq	Posterior	T3a	II	84,35	4 295 000	773 100	3 521 900
A	Fração k	2º	Dir	Posterior	T3a	II	84,35	4 295 000	773 100	3 521 900
A	Fração l	2º	Dir	Frente	T3a	II	84,35	4 295 000	773 100	3 521 900
D	Fração al	-1	Dir	Posterior	T2b	II	66,22	3 269 000	588 420	2 680 580
D	Fração am	-1	Dir	Frente	T2b	II	66,22	3 269 000	588 420	2 680 580
D	Fração an	R/C	Esq	Frente	T1a	II	56,03	2 780 000	500 400	2 279 600
D	Fração ap	R/C	Dir	Posterior	T2a	II	65,63	3 260 000	586 800	2 673 200
D	Fração aq	R/C	Dir	Frente	T2a	II	65,63	3 260 000	586 800	2 673 200



D	Fração ar	1º	Esq	Frente	T2a	II	65,63	3 310 000	595 800	2 714 200
D	Fração as	1º	Esq	Posterior	T2a	II	65,63	3 310 000	595 800	2 714 200
D	Fração at	1º	Dir	Posterior	T2a	II	65,63	3 310 000	595 800	2 714 200
D	Fração au	1º	Dir	Frente	T2a	II	65,63	3 310 000	595 800	2 714 200
D	Fração av	2º	Esq	Frente	T2a	II	65,63	3 310 000	595 800	2 714 200
D	Fração ax	2º	Esq	Posterior	T2a	II	65,63	3 310 000	595 800	2 714 200
D	Fração ay	2º	Dir	Posterior	T2a	II	65,63	3 310 000	595 800	2 714 200
D	Fração az	2º	Dir	Frente	T2a	II	65,63	3 310 000	595 800	2 714 200
E	Fração ba	-1	Dir	Posterior	T2b	II	66,22	3 269 000	588 420	2 680 580
E	Fração bb	-1	Dir	Frente	T2b	II	66,22	3 269 000	588 420	2 680 580
E	Fração bc	R/C	Esq	Frente	T1a	II	56,03	2 780 000	500 400	2 279 600
E	Fração bd	R/C	Esq	Posterior	T2a	II	65,63	3 260 000	586 800	2 673 200
E	Fração be	R/C	Dir	Posterior	T2a	II	65,63	3 260 000	586 800	2 673 200
E	Fração bf	R/C	Dir	Frente	T2a	II	65,63	3 260 000	586 800	2 673 200
E	Fração bg	1º	Esq	Frente	T2a	II	65,63	3 310 000	595 800	2 714 200
E	Fração bh	1º	Esq	Posterior	T2a	II	65,63	3 310 000	595 800	2 714 200
E	Fração bi	1º	Dir	Posterior	T2a	II	65,63	3 310 000	595 800	2 714 200
E	Fração bj	1º	Dir	Frente	T2a	II	65,63	3 310 000	595 800	2 714 200
E	Fração bk	2º	Esq	Frente	T2a	II	65,63	3 310 000	595 800	2 714 200
E	Fração bl	2º	Esq	Posterior	T2a	II	65,63	3 310 000	595 800	2 714 200
E	Fração bm	2º	Dir	Posterior	T2a	II	65,63	3 310 000	595 800	2 714 200
E	Fração bn	2º	Dir	Frente	T2a	II	65,63	3 310 000	595 800	2 714 200
TOTAL SUBSIDIADO									24 186 060	
N.º IMÓVEIS SUBSIDIADOS									38	

VILA MONTE - PROJECTO SÃO VICENTE 5.1 - 04/SV/2012									
								Taxa	18%
BLOCO	ST.	TIP.	FRACÇÃO	PISO ANDAR	POSIÇÃO	ÁREA BRUTA	PREÇO DE VENDA IFH	SUBSÍDIO	PREÇO SUBSIDIADO
A	III	T2	A	R/C	Esq.	68,16	3 158 000	568 440	2 589 560
A	III	T3	B	R/C	Dir	80,86	3 793 000	682 740	3 110 260
A	III	T2	C	1º	Esq	67,86	3 193 000	574 740	2 618 260
A	III	T3	D	1º	Dir	80,71	3 835 500	690 390	3 145 110
A	III	T2	E	2º	Esq	67,86	3 193 000	574 740	2 618 260
A	III	T3	F	2º	Dir	80,71	3 835 500	690 390	3 145 110
B	III	T3	G	R/C	Esq	79,27	3 713 500	668 430	3 045 070
B	III	T3	H	R/C	Dir.	79,27	3 713 500	668 430	3 045 070
B	III	T3	I	1º	Esq	79,12	3 756 000	676 080	3 079 920
B	III	T3	J	1º	Dir	79,12	3 756 000	676 080	3 079 920
B	III	T3	K	2º	Esq	79,12	3 756 000	676 080	3 079 920
B	III	T3	L	2º	Dir	79,12	3 756 000	676 080	3 079 920
C	III	T3	M	R/C	Esq	79,27	3 713 500	668 430	3 045 070
C	III	T3	N	R/C	Dir	79,27	3 713 500	668 430	3 045 070
C	III	T3	O	1º	Esq	79,12	3 756 000	676 080	3 079 920
C	III	T3	P	1º	Dir	79,12	3 756 000	676 080	3 079 920
C	III	T3	Q	2º	Esq	79,12	3 756 000	676 080	3 079 920
C	III	T3	R	2º	Dir	79,12	3 756 000	676 080	3 079 920
D	III	T3	S	R/C	Esq	79,29	3 714 500	668 610	3 045 890

VILA MONTE - PROJECTO SÃO VICENTE 5.1 - 04/SV/2012									
BLOCO	ST.	TIP.	FRACÇÃO	PISO ANDAR	POSIÇÃO	ÁREA BRUTA	PREÇO DE VENDA IFH	Taxa	18%
								SUBSÍDIO	PREÇO SUBSIDIADO
D	III	T3	T	R/C	Dir	79,29	3 714 500	668 610	3 045 890
D	III	T3	U	1º	Esq	79,14	3 757 000	676 260	3 080 740
D	III	T3	V	1º	Dir	79,14	3 757 000	676 260	3 080 740
D	III	T3	X	2º	Esq	79,14	3 757 000	676 260	3 080 740
D	III	T3	Y	2º	Dir	79,14	3 757 000	676 260	3 080 740
D	III	T3	Z	3º	Esq	79,14	3 707 000	667 260	3 039 740
D	III	T3	AA	3º	Dir	79,14	3 707 000	667 260	3 039 740
E	III	T2	AB	R/C	Esq	67,95	3 147 500	566 550	2 580 950
E	III	T3	AC	R/C	Dir	80,60	3 780 000	680 400	3 099 600
E	III	T2	AD	1º	Esq	67,85	3 192 500	574 650	2 617 850
E	III	T3	AE	1º	Dir	80,30	3 815 000	686 700	3 128 300
E	III	T2	AF	2º	Esq	67,80	3 190 000	574 200	2 615 800
E	III	T3	AG	2º	Dir	80,30	3 815 000	686 700	3 128 300
E	III	T2	AH	3º	Esq	67,85	3 142 500	565 650	2 576 850
E	III	T3	AI	3º	Dir	80,40	3 770 000	678 600	3 091 400
F	III	T2	AJ	1º	Esq	69,01	3 250 500	585 090	2 665 410
F	III	T3	AK	1º	Dir	81,46	3 873 000	697 140	3 175 860
F	III	T2	AL	2º	Esq	69,01	3 250 500	585 090	2 665 410
F	III	T3	AM	2º	Dir	81,46	3 873 000	697 140	3 175 860
F	III	T2	A N	3º	Esq	69,01	3 200 500	576 090	2 624 410
F	III	T3	AO	3º	Dir	81,21	3 810 500	685 890	3 124 610
G	II	T2	AP	R/C	Esq	68,14	3 407 000	613 260	2 793 740
G	II	T3	AQ	R/C	Dir	80,59	4 029 500	725 310	3 304 190
G	II	T2	AR	1º	Esq	68,14	3 457 000	622 260	2 834 740
G	II	T3	AS	1º	Dir	80,59	4 079 500	734 310	3 345 190
G	II	T2	AT	2º	Esq	68,14	3 457 000	622 260	2 834 740
G	II	T3	AU	2º	Dir	80,34	4 067 000	732 060	3 334 940
G	II	T2	AV	3º	Esq	68,14	3 407 000	613 260	2 793 740
G	II	T3	AX	3º	Dir	80,44	4 022 000	723 960	3 298 040
H	II	T2	AY	R/C	Esq	68,14	3 407 000	613 260	2 793 740
H	II	T3	AZ	R/C	Dir	80,59	4 029 500	725 310	3 304 190
H	II	T2	BA	1º	Esq	68,14	3 457 000	622 260	2 834 740
H	II	T3	BB	1º	Dir	80,59	4 079 500	734 310	3 345 190
H	II	T2	BC	2º	Esq	68,14	3 457 000	622 260	2 834 740
H	II	T3	BD	2º	Dir	80,34	4 067 000	732 060	3 334 940
H	II	T2	BE	3º	Esq	68,14	3 407 000	613 260	2 793 740
H	II	T3	BF	3º	Dir	80,44	4 022 000	723 960	3 298 040
J	II	T2	BI	R/C	Esq	68,16	3 408 000	613 440	2 794 560
J	II	T3	BJ	R/C	Dir	80,86	4 043 000	727 740	3 315 260
J	II	T2	BK	1º	Esq	67,86	3 443 000	619 740	2 823 260
J	II	T3	BL	1º	Dir	80,71	4 085 500	735 390	3 350 110
J	II	T2	BM	2º	Esq	67,86	3 443 000	619 740	2 823 260

VILA MONTE - PROJECTO SÃO VICENTE 5.1 - 04/SV/2012									
BLOCO	ST.	TIP.	FRACÇÃO	PISO ANDAR	POSIÇÃO	ÁREA BRUTA	PREÇO DE VENDA IFH	Taxa	18%
BLOCO	ST.	TIP.	FRACÇÃO	PISO ANDAR	POSIÇÃO	ÁREA BRUTA	PREÇO DE VENDA IFH	SUBSÍDIO	PREÇO SUBSIDIADO
J	II	T3	BN	2º	Dir	80,71	4 085 500	735 390	3 350 110
K	II	T3	BO	R/C	Esq	79,27	3 963 500	713 430	3 250 070
K	II	T3	BP	R/C	Dir	79,27	3 963 500	713 430	3 250 070
K	II	T3	BQ	1º	Esq	79,12	4 006 000	721 080	3 284 920
K	II	T3	BR	2º	Dir	79,12	4 006 000	721 080	3 284 920
K	II	T3	BS	3º	Esq	79,12	3 956 000	712 080	3 243 920
K	II	T3	BT	3º	Dir	79,12	3 956 000	712 080	3 243 920
L	II	T3	BU	R/C	Esq	79,27	3 963 500	713 430	3 250 070
L	II	T3	BV	R/C	Dir	79,27	3 963 500	713 430	3 250 070
L	II	T3	BX	1º	Esq	79,12	4 006 000	721 080	3 284 920
L	II	T3	BY	2º	Dir	79,12	4 006 000	721 080	3 284 920
L	II	T3	BZ	3º	Esq	79,12	3 956 000	712 080	3 243 920
L	II	T3	CA	3º	Dir	79,12	3 956 000	712 080	3 243 920
M	II	T3	CB	R/C	Esq	79,29	3 964 500	713 610	3 250 890
M	II	T3	CC	R/C	Dir	79,29	3 964 500	713 610	3 250 890
M	II	T3	CD	1º	Esq	79,14	4 007 000	721 260	3 285 740
M	II	T3	CE	1º	Dir	79,14	4 007 000	721 260	3 285 740
M	II	T3	CF	2º	Esq	79,14	4 007 000	721 260	3 285 740
M	II	T3	CG	2º	Dir	79,14	4 007 000	721 260	3 285 740
M	II	T3	CH	3º	Esq	79,14	3 957 000	712 260	3 244 740
M	II	T3	CI	3º	Dir	79,14	3 957 000	712 260	3 244 740
N	II	T2	CJ	R/C	Esq	68,14	3 407 000	613 260	2 793 740
N	II	T3	CK	R/C	Dir	80,59	4 029 500	725 310	3 304 190
N	II	T2	CL	1º	Esq	68,14	3 457 000	622 260	2 834 740
N	II	T3	CM	1º	Dir	80,59	4 079 500	734 310	3 345 190
N	II	T2	CN	2º	Esq	68,14	3 457 000	622 260	2 834 740
N	II	T3	CO	2º	Dir	80,34	4 067 000	732 060	3 334 940
N	II	T2	CP	3º	Esq	68,14	3 407 000	613 260	2 793 740
N	II	T3	CQ	3º	Dir	80,44	4 022 000	723 960	3 298 040
O	II	T2	CR	R/C	Esq	68,14	3 407 000	613 260	2 793 740
O	II	T3	CS	R/C	Dir	80,59	4 029 500	725 310	3 304 190
O	II	T2	CT	1º	Esq	68,14	3 457 000	622 260	2 834 740
O	II	T3	CU	1º	Dir	80,59	4 079 500	734 310	3 345 190
O	II	T2	CV	2º	Esq	68,14	3 457 000	622 260	2 834 740
O	II	T3	CX	2º	Dir	80,34	4 067 000	732 060	3 334 940
O	II	T2	CY	3º	Esq	68,14	3 407 000	613 260	2 793 740
O	II	T3	CZ	3º	Dir	80,44	4 022 000	723 960	3 298 040
P	II	T2	DA	1º	Esq	69,00	3 500 000	630 000	2 870 000
P	II	T3	DB	1º	Dir	81,40	4 120 000	741 600	3 378 400
P	II	T2	DC	2º	Esq	69,00	3 500 000	630 000	2 870 000
P	II	T3	DD	2º	Dir	81,40	4 120 000	741 600	3 378 400
P	II	T2	DE	3º	Esq	69,00	3 450 000	621 000	2 829 000

VILA MONTE - PROJECTO SÃO VICENTE 5.1 - 04/SV/2012								Taxa	18%
BLOCO	ST.	TIP.	FRACÇÃO	PISO ANDAR	POSIÇÃO	ÁREA BRUTA	PREÇO DE VENDA IFH	SUBSÍDIO	PREÇO SUBSIDIADO
P	II	T3	DF	3º	Dir	81,40	4 070 000	732 600	3 337 400
Q	II	T2	DG	R/C	Esq	68,14	3 407 000	613 260	2 793 740
Q	II	T3	DH	R/C	Dir	80,59	4 029 500	725 310	3 304 190
Q	II	T2	DI	1º	Esq	68,14	3 457 000	622 260	2 834 740
Q	II	T3	DJ	1º	Dir	80,59	4 079 500	734 310	3 345 190
Q	II	T2	DK	2º	Esq	68,14	3 457 000	622 260	2 834 740
Q	II	T3	DL	2º	Dir	80,34	4 067 000	732 060	3 334 940
Q	II	T2	DM	3º	Esq	68,14	3 407 000	613 260	2 793 740
Q	II	T3	DN	3º	Dir	80,44	4 022 000	723 960	3 298 040
R	II	T2	DO	R/C	Esq	68,14	3 407 000	613 260	2 793 740
R	II	T3	DP	R/C	Dir	80,59	4 029 500	725 310	3 304 190
R	II	T2	DQ	1º	Esq	68,14	3 457 000	622 260	2 834 740
R	II	T3	DR	1º	Dir	80,59	4 079 500	734 310	3 345 190
R	II	T2	DS	2º	Esq	68,14	3 457 000	622 260	2 834 740
R	II	T3	DT	2º	Dir	80,34	4 067 000	732 060	3 334 940
R	II	T2	DU	3º	Esq	68,14	3 407 000	613 260	2 793 740
R	II	T3	DV	3º	Dir	80,44	4 022 000	723 960	3 298 040
TOTAL SUBSIDIADO								80 871 930	
Nº IMÓVEIS SUBSIDIADOS								120	

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA  
SEGURANÇA SOCIAL E MINISTÉRIO  
DAS FINANÇAS

**Portaria conjunta nº 46/2019**

de 30 de dezembro

**Nota justificativa**

De acordo com o disposto no artigo 30º da Lei nº 131/V/2001, de 22 de janeiro, que define as bases da proteção social, o montante das prestações atribuídas no regime da Proteção Social Obrigatória, seriam definidas tendo em atenção os rendimentos dos segurados e demais requisitos estabelecidos no referido diploma legal.

Determinou-se igualmente que esses rendimentos estariam sujeitos ao princípio de revalorização dos montantes que servem de base para o cálculo das prestações a serem atribuídas.

Com efeito, estabelece o nº 1 do artigo 61º do Decreto-Lei nº 5/2004, de 16 de fevereiro, alterado pelos Decreto-Lei nº 51/2005 de 25 de julho e Decreto-Lei nº 50/2009 de 30 de novembro, que “o montante mensal das pensões de invalidez e velhice corresponde a 2% da remuneração de referência por cada ano civil que cumpra a densidade contributiva mínima, não podendo a taxa global exceder 80%”.

Nesta senda, prevê o nº 3 do artigo 62º do Decreto-Lei nº 5/2004, de 16 de fevereiro, alterado pelos Decreto-Lei nº 51/2005 de 25 de julho e Decreto-Lei nº 50/2009 de 30 de novembro, que “as remunerações a considerar para a determinação da remuneração de referência são atualizadas por aplicação aos respetivos valores anuais de um coeficiente calculado para cada ano, conforme a variação do índice geral de preços no consumidor”.

Portanto, torna-se imprescindível a aprovação dos coeficientes de revalorização a serem utilizadas na determinação da remuneração de referência, os quais servem de base para cálculo das pensões de velhice e invalidez a partir do ano de 2020.

Para isto, procede-se a determinação dos coeficientes de revalorização atendendo o Índice Geral dos Preços do Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatísticas, considerando 2019 como o ano de referência, sendo que nos anos em que se registaram taxas de inflação negativas, estas foram ajustadas para taxas de valor nulo (igual a zero).

**PREÂMBULO**

De acordo com o disposto no artigo 30º da Lei nº 131/V/2001, de 22 de janeiro, que define as bases da proteção social, o montante das prestações atribuídas no regime da Proteção Social Obrigatória, seriam definidas tendo em atenção os rendimentos dos segurados e demais requisitos estabelecidos no referido diploma legal.

Determinou-se igualmente que esses rendimentos estariam sujeitos ao princípio de revalorização dos mon-



tantes que servem de base para o cálculo das prestações a serem atribuídas.

Com efeito, estabelece o nº 1 do artigo 61º do Decreto-Lei nº 5/2004, de 16 de fevereiro, alterado pelos Decreto-Lei nº 51/2005 de 25 de julho e Decreto-Lei nº 50/2009 de 30 de novembro, que “o montante mensal das pensões de invalidez e velhice corresponde a 2% da remuneração de referência por cada ano civil que cumpra a densidade contributiva mínima, não podendo a taxa global exceder 80%”.

Nesta senda, prevê o nº 3 do artigo 62º do Decreto-Lei nº 5/2004, de 16 de fevereiro, alterado pelos Decreto-Lei nº 51/2005 de 25 de julho e Decreto-Lei nº 50/2009 de 30 de novembro, que “as remunerações a considerar para a determinação da remuneração de referência são atualizadas por aplicação aos respetivos valores anuais de um coeficiente calculado para cada ano, conforme a variação do índice geral de preços no consumidor”.

Portanto, torna-se imprescindível a aprovação dos coeficientes de revalorização a serem utilizadas na determinação da remuneração de referência, os quais servem de base para cálculo das pensões de velhice e invalidez a partir do ano de 2020.

Para isto, procede-se a determinação dos coeficientes de revalorização, atendendo o Índice Geral dos Preços do Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatísticas, considerando 2019 como o ano de referência, sendo que nos anos em que se registaram taxas de inflação negativas, estas foram ajustadas para taxas de valor nulo (igual a zero).

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 40/2014, de 11 de agosto, que aprova o Estatuto do INPS, conjugado com o nº 2 do artigo 62º do Decreto-Lei nº 05/2004, de 16 de fevereiro, alterado pelos Decreto-Lei nº 51/2005 de 25 de julho e Decreto-Lei nº 50/2009 de 30 de novembro;

E,

No uso da faculdade conferida pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição da República, o Governo, através dos Ministros da Saúde e da Segurança Social e Ministro das Finanças, decreta o seguinte:

Artigo 1º

**Objeto**

É aprovado o coeficiente a serem aplicados na atualização das remunerações para a determinação da remuneração de referência (RR), que serve de base de cálculo das pensões de velhice e invalidez do regime da proteção social obrigatória durante o ano 2020, conforme tabela que se publique em anexo a presente portaria, dela fazendo parte integrante.

Artigo 2.º

**Entrada em Vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2020.

Gabinete dos Ministros da Saúde e da Segurança Social e Gabinete do Ministro das Finanças, aos 19 de dezembro de 2019. — Os Ministros, *Arlindo do Rosario e Olavo Avelino Correia*

ANEXO

(A que se refere o artigo nº 1 da presente Portaria)

**Tabela aplicável em 2020**

Anos	Índice de Preço no Consumidor	Coefficiente de Revalorização
Até 1990	53,3	2,4002
1991	56,7	2,2554
1992	59,7	2,1444
1993	63,2	2,0249
1994	65,3	1,9597
1995	70,8	1,8080
1996	75,0	1,7055
1997	81,6	1,5685
1998	85,1	1,5044
1999	88,4	1,4482
2000	86,2	1,4482
2001	89,4	1,3969
2002	91,1	1,3706
2003	92,2	1,3545
2004	90,5	1,3545
2005	90,8	1,3488
2006	95,7	1,2801
2007	100,0	1,2253
2008	106,8	1,1472
2009	107,8	1,1359
2010	110,1	1,1125
2011	115,0	1,0646
2012	117,9	1,0384
2013	119,7	1,0228
2014	119,4	1,0228
2015	119,6	1,0211
2016	117,9	1,0211
2017	118,8	1,0130
2018	120,4	1,0000
2019	nd	1,0000
2020	nd	1,0000

\*nd - não disponível



MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA  
SEGURANÇA SOCIAL

Portaria nº 47/2019

de 30 de dezembro

Nota justificativa

A Lei nº 51/IX/2019, de 8 de abril estabelece o regime de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, locais abertos ao público e locais de trabalho dos serviços e organismos da Administração Pública central e local e das entidades privadas.

Uma das finalidades da lei supra é de reduzir o consumo precoce do álcool pelos jovens, proibindo a disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas, em locais públicos e em locais abertos ao público, a menores de 18 (dezoitos) anos.

Nestes termos, a Lei nº 51/IX/2019, de 8 de abril, impõe a obrigação da entidade fiscalizadora de notificar as entidades previstas no número 1 do artigo 44º da lei supra, a violação da proibição do consumo de bebidas alcoólicas pelo menor.

Nestes termos, convindo a definir e aprovar o auto de notificação da ocorrência, da violação da proibição do consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos.

Preâmbulo

O alcoolismo constitui um importante problema social e de saúde Pública e interfere negativamente em vários aspetos da vida do individuo e da comunidade na qual está inserido, e está diretamente ligado aos problemas de relacionamento, de violência, de absentismo laboral e escolar, de sinistralidade rodoviária e acidentes de trabalho.

A Lei nº 51/IX/2019, de 8 de abril estabelece o regime de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas

em locais públicos, locais abertos ao público e locais de trabalho dos serviços e organismos da Administração Pública central e local e das entidades privadas.

Uma das finalidades da lei supra é de reduzir o consumo precoce do álcool pelos jovens, proibindo a disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas, em locais públicos e em locais abertos ao público, a menores de 18 (dezoitos) anos.

Nestes termos, a Lei nº 51/IX/2019, de 8 de abril impõe a obrigação da entidade fiscalizadora de notificar as entidades previstas no número 1 do artigo 44º da lei supra, a violação da proibição do consumo de bebidas alcoólicas pelo menor de 18 (dezoito) anos.

Assim, ao abrigo do nº 3 do artigo 44º da Lei nº 51/IX/2019, de 8 de abril; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro da Saúde e da Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

A presente portaria tem por objeto, a definição e aprovação do auto de notificação da ocorrência da violação da proibição do consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos, que se publica em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 20 de dezembro de 2019.

O Ministro da Saúde e da Segurança Social, *Arlindo Nascimento do Rosário*

ANEXO I

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º)

Entidade (identificação da entidade que efetua a notificação) – _____
A _____ vem, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 44º da Lei nº 51/IX/2019, de 8 de abril, notificar V.ª Exa. _____, na qualidade de representante legal, entidade referida na alínea a) do nº 1 do artigo 44º do referido diploma, do menor _____, nascido a ____/____/____, portador do documento de identificação nº _____, filho de _____ e de _____, residente em _____, para comparecer no dia ____/____/____, às _____ horas, no (a) _____ para prestar declarações sobre os factos constantes no auto de notícia.
_____, _____ de _____ de 20____
O Agente
_____

O Ministro da Saúde e da Segurança Social, *Arlindo Nascimento do Rosário*



*I SÉRIE*  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**